

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E MONOGRAFIA JURÍDICA  
CURSO DE DIREITO

GABRIELA BARBOSA LIMA

A ATIVIDADE DO SURF  
E SEUS EFEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

FORTALEZA  
2008

GABRIELA BARBOSA LIMA

A ATIVIDADE DO SURF  
E SEUS EFEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Monografia submetida à Coordenadoria do Curso de Graduação da Universidade Federal do Ceará como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Desportivo.

Orientadora: Profa. Fernanda Cláudia Araújo da Silva

FORTALEZA  
2008

GABRIELA BARBOSA LIMA

A ATIVIDADE DO SURF  
E SEUS EFEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Monografia submetida à Coordenadoria do Curso de Graduação da Universidade Federal do Ceará como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Desportivo.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Ms. Fernanda Cláudia Araújo da Silva (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará - UFC

---

Prof<sup>ª</sup>. Paola Rachel Pinheiro Leitão  
Universidade de Fortaleza - Unifor

---

Prof<sup>ª</sup>. Willéia Barbosa Magalhães  
Universidade de Fortaleza - Unifor

À minha família,  
pelo apoio incondicional, a minha admiração e  
respeito.

## **AGRADECIMENTO**

À minha orientadora, professora Fernanda Cláudia Araújo da Silva, pelo inestimável apoio que possibilitou a execução deste trabalho.

“No mar somos todos iguais.”

Gabriel García Marquez

## RESUMO

O surf é um esporte em ascensão, que possui atualmente cerca de oito milhões de praticantes somente no Brasil. A sua inclusão no contexto social produz novas relações entre praticantes, sociedade e meio ambiente. Uma vez que tais fatos se encontram desamparados pela lei, em virtude de seu conteúdo inovativo, o presente trabalho procura analisar estas questões à luz do Direito. Para tanto, utilizam-se como fundamento os princípios de Direito, além da legislação ambiental e penal para os casos concretos. Somadas a essa necessidade, indicam-se soluções para as lacunas da lei, de forma única e criativa, uma vez que a carência de doutrina sobre o tema torna ainda mais necessário um estudo sobre o assunto. Revelam-se, portanto, conseqüências positivas para a sociedade brasileira, ao se adotarem tais medidas, implicando segurança para um controle social eficaz. Trata de temas em contexto nacional e local, de forma que resulta em um estudo significativo para debates que atualmente ocorrem no Estado do Ceará. Demonstra-se que, nas situações de conflitos de interesses, há direitos mais relevantes a serem considerados, como o direito à vida e ao meio ambiente. Orienta-se buscando sempre considerar a realidade atual, como também a das futuras gerações, pois muitas questões gerais são tratadas em nível do esporte.

Palavras-chave: Surf. Sociedade. Conflito. Meio Ambiente.

## ABSTRACT

Surf is a sport in ascension, that currently about eight million practitioners only in Brazil. Its inclusion in the social context produces new relations between practitioners, society and environment. In view of that such facts for many times are abandoned by the law, in virtue of its innovative content, the present work try to analyze these questions for the legal bases. For that, it uses as bedding the principles of law, as well as the ambient and criminal legislation for the concrete cases. Added to this necessity, it indicates solutions for the gaps of the law, in a unique and creative way, since the lack of doctrine on the subject becomes still more necessary a study on the subject. It discloses, therefore, positive consequences for the Brazilian society when adopting itself such measures, mattering in security for one efficient social control. Writes subjects in national and local context, that results in a significant study for debates that currently occur in the State of the Ceará. It demonstrates that in the situations of conflicts of interests, it has more excellent rights to be considered, as the right to the life and to the environment. It guides searching always to consider the current reality, as well as of the future generations, therefore many general questions are dealt for benefits for the sport.

Keywords: Surf. Society. Conflict. Environment.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	
<b>2</b>	<b>O DIREITO E A SOCIEDADE NA HISTÓRIA DO SURF</b> .....	
<b>2.1</b>	<b>O surf na Sociedade</b> .....	
<b>2.2</b>	<b>O litígio no Surf</b> .....	
2.2.1	Conflitos de classes: Pescadores x Surfistas.....	
2.2.2	Um novo esporte: Kitesurf.....	
<b>3</b>	<b>O MEIO AMBIENTE E O SURF</b> .....	
<b>3.2</b>	<b>A proibição do surf: efeitos de um crime ambiental</b> .....	
3.2.1	Tubarão: vilão ou vítima?.....	
3.2.2	O Porto de Suape.....	
3.2.3	Os ataques: resultado de um dano ambiental.....	
3.2.4	Nexo de causalidade entre o dano e os ataques.....	
3.2.5	Uma cidade sem surf.....	
3.2.6	A Legislação Ambiental.....	
3.2.7	Soluções do Direito para o surf.....	
<b>3.3</b>	<b>Consciência ambiental - a preservação do meio ambiente marítimo</b> .....	
3.3.2	O princípio da prevenção no Direito Ambiental.....	
<b>3.4</b>	<b>A aplicabilidade da prevenção no Estado do Ceará – O aterro da Praia de Iracema</b> .....	
3.4.1	O Porto do Mucuripe e o avanço do mar no Icarai.....	
3.4.2	O Direito ao surf.....	
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	

## 1. INTRODUÇÃO

O princípio de direito “Todos são iguais perante a lei”<sup>1</sup> encerra diversas peculiaridades da relação entre o Direito, o Estado e a Sociedade. A princípio, o Estado deve tratar a todos igualmente, em função de sua legislação, no entanto o mesmo Estado produz desigualdades na sociedade em função do sistema capitalista adotado.

A frase do escritor Gabriel García Márquez “No mar, somos todos iguais” caracteriza outra relação entre homem e natureza, em que a igualdade se verifica em seu sentido puro, pois todo cidadão possui a característica definidora do que é ser humano: a limitação da vida.

O mar, por suas características imprevisíveis, torna todos os seres humanos sujeitos à sua fúria. A água não é o habitat natural do homem. Embora essencial para seu equilíbrio natural, pode mostrar efetiva ameaça à fragilidade carnal.

Nos esportes náuticos, não é diferente a relação de respeito que se constrói com o oceano, o qual pode apresentar condições perfeitas e pacíficas para a prática do esporte e, rapidamente, transformar-se completamente, tornando a permanência humana inviável.

Entre os esportes marítimos, o surf é aquele que possui maior número de praticantes em todo o mundo. Só no Brasil conta com cerca de oito milhões de praticantes, número em ascensão por causa da grande exposição da mídia sobre a atividade e da extensa faixa do litoral propícia para a sua prática.

É um esporte que produz relações interpessoais dentro e fora d’água, seja na convivência entre surfistas no mar, seja na relação de consumo de produtos ligados ao surf ou mesmo na estrutura de competições que propicia o profissionalismo.

À medida que aumenta o número de praticantes do surf, novas situações surgem em conformidade com o contexto social desta década. Trata-se de um novo cenário do esporte. A massificação e a atual facilidade ao acesso, através das escolinhas de surf, criam um ambiente completamente diferente ao das décadas 70 e 80.

Exemplo disso é a grande divulgação do esporte entre as mulheres, as quais começam a ganhar notoriedade. A consequência disto resultou em duas superatletas brasileiras, que ocupam atualmente as melhores posições nos *rankings* mundiais, se comparado ao que os homens já alcançaram em tal esporte.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Artigo 5<sup>a</sup>, caput.

Entre elas, há uma cearense, Silvana Lima, que, no ano de 2007, terminou o Circuito Mundial de Surf Profissional Feminino em 3º lugar. Outra atleta é filha do deputado federal Fernando Gabeira, a carioca Maya Gabeira, que conquistou, neste ano, o bicampeonato de melhor performance feminina em ondas gigantes.

A noção da prática esportiva agrega cada vez mais profissionalismo. Anteriormente, se o surf era visto como atividade esporádica de pessoas alternativas, hoje verifica-se a intensidade de devoção necessária de um atleta para atingir objetivos.

O esporte tornou-se, portanto, modelo de conduta para a sociedade. Qualidades, como determinação, foco, persistência, coragem, força de vontade, entre outros, encontram-se cada vez mais espelhadas nas modalidades esportivas.

Isso explica a tendência de livros ligados ao tema, que rapidamente se tornaram *best-sellers*, como “Transformando suor em ouro”, do técnico brasileiro de vôlei Bernardinho, ou a biografia do americano octocampeão mundial de surf, Kelly Slater.

Desta forma, firma-se o esporte cada vez mais como alternativa para a educação da juventude, futura geração produtiva deste país. A educação exerce o precioso papel de alimentar a mente do jovem, mas é, através do esporte, por sua vez, que se ensinam valores.

O surf abrange todas essas características positivas acima apontadas, propiciando além disso grandes ensinamentos pelo contato constante com a natureza. A noção de preservação ambiental torna-se mais enraizada ao ser observada na prática. Um meio ambiente equilibrado para o surfista significa campo limpo para a prática do esporte.

Neste esporte, tão peculiar se percebem reflexos das necessidades e carências da sociedade e do Direito. Assim no surf como na vida, é preciso evoluir para buscar o ideal do dever ser.

É através dos costumes e situações deste esporte que se pode identificar como o Direito se encontra inerente à natureza humana. As regras que mantêm a paz social se repetem também nas condutas marítimas.

O surf serve de parâmetro também para a graduação do equilíbrio ambiental. O mar é fonte de alimentos e faz parte da complexa cadeia ecológica em que qualquer distúrbio funcional compromete a sociedade como um todo.

Além disso, as relações conflituosas construídas e resolvidas dentro d’água servem de exemplo para o objetivo para o qual se encaminha a moderna justiça, qual seja a conciliação civil.

No entanto o surfista é, antes de tudo, um ser humano, sujeito aos perigos que ameaçam o frágil e limitado sopro da vida. A proteção estatal a este bem precioso é indispensável, assim como deve tutelar também o Estado todas as outras situações.

O trabalho visa apontar diversos aspectos do surf, normalmente invisíveis aos leigos sobre o esporte, intrinsecamente ligados ao Direito. Outros aspectos, por sua vez, necessitam do Direito, por serem conteúdos surgidos recentemente, os quais precisam da apreciação das leis.

O objetivo consiste em proteger principalmente a vida daqueles que praticam o esporte, seja no sentido do dia-a-dia quanto no sentido vital. Procura-se a partir deste trabalho acrescentar mais teoria ao Direito em assunto dele carente.

## 2. O DIREITO E A SOCIEDADE NA HISTÓRIA DO SURF

Os registros históricos sobre o surf são escassos e a imprecisão da veracidade dos fatos torna seu início misterioso. Índícios apontam o seu surgimento nas Ilhas Polinésias, pois os povos nativos, em virtude de sua própria cultura de subsistência, a pesca, tinham de aventurar-se no mar com seus barcos artesanais.

Ao retornar, deslizavam sobre as ondas com o intuito chegar mais rápido a terra firme. Logo esta técnica se tornou um hábito para o lazer, a arte do paipo, quando desciam deitados sobre uma pequena prancha arredondada.

Alguns habitantes das Ilhas Marquesas, na Polinésia, logo chegaram ao *Hawaii* introduzindo aí essa habilidade.

Posteriormente também os taitianos desembarcaram no arquipélago, ensinando o hábito de ficarem em pé em uma prancha que permanecia em cima de suas canoas de guerra.

Este esporte começou então a ser praticado pelos antigos reis havaianos com pranchas feitas de madeira, extraídas de árvores locais. Iniciou-se assim a prática do surf.

No Havaí primitivo, o surf esteve sempre ligado à mitologia e às crenças religiosas. Os nativos possuíam um ritual sagrado para a fabricação das suas pranchas. Uma vez escolhida a árvore, o ritual era iniciado.

Acreditavam que, ao deixar uma oferenda na árvore escolhida para ser bases da prancha, outra árvore igual nasceria, ocupando o lugar da primeira.

O ritual consistia em colocar ao pé do tronco a oferenda, um peixe vermelho chamado *kumu*, cortando-se posteriormente a árvore. Nas raízes, fazia-se um buraco onde, com uma oração, era enterrado o *kumu*.

Em seguida, era dado início ao trabalho de modelagem da prancha. Ferramentas, como lascas de pedras e pedaços de coral, eram utilizadas para se alcançar o formato desejado.

O trabalho de acabamento era realizado com coral granulado, com o intuito de eliminar todas as marcas da fase anterior e procurar alisar a superfície o máximo possível, para a viabilidade do contato corporal com a prancha.

Com a superfície lisa, eram aplicadas ainda as raízes de uma árvore, a fim e pigmentar a prancha com uma cor negra. Outras substâncias eram também utilizadas para impermeabilizar a madeira como forma de encerá-la.

Os nativos deixavam ainda oferendas para agradecer aos deuses os benefícios da vida, como a alimentação farta, as moradias e também as ondas que propiciavam o surf. Demonstrava-se, assim, que a cultura local possuía profunda influência do esporte praticado.

A cultura do surf impunha aos nativos uma determinada hierarquia de prática, espelhando no mar as castas da sociedade. Aos reis e suas proles, era permitido surfar na posição de pé. Por causa disso, suas pranchas eram maiores. O tamanho oscilava em torno do sete pés e eram extremamente aperfeiçoadas, elaboradas em um complexo ritual de confecção, uma vez que só podiam ser utilizadas pela realeza.

As pranchas mal acabadas ou menores, as quais costumavam ser desprezadas pelos chefes, eram destinadas aos nativos ou súditos, que estavam posicionados mais próximos da família real na hierarquia social. Já o restante da tribo tinha restrições para a prática do surf.

Naquela época, já existiam as competições realizadas pelos aborígenes pertencentes à família real. Lutas mortais e outros combates também eram realizados por causa do surf. Praticar o surf era proveito dos mais nobres e destemidos.

Este exemplo de organização social de chefes e súditos coincide com a hierarquia social existente também em outras civilizações aborígenes do mesmo século. Ainda que sem a presença do surf, há semelhanças entre essas sociedades, pois além de grupos dominadores e dominados, atividades praticadas apenas pelos mais destemidos, rituais festivos e oferendas eram comuns entre esses povos.

Há semelhança também quando do encontro desses povos e os desbravadores ocidentais. Assim como no Brasil, no Havaí ocorreram o mesmo choque e a admiração dos ocidentais com esta sociedade tão diferente do estilo europeu.

Em 1778, no primeiro contacto dos europeus com o surf, o Capitão James Cook descobriu as ilhas Havaianas. Os missionários foram para as ilhas e chegaram a proibir o surf, pois como os havaianos surfavam nus, não estavam de acordo com os costumes dos colonizadores. Por causa deles, o surf quase desapareceu.

Assim como a proibição do surf, outros rituais foram reprimidos e todo um processo de desculturalização se iniciou.

Apenas no início do século XX é que os havaianos residentes próximo da praia de Waikiki recomeçaram a surfar pelo prazer desta prática. A partir de então, o surf ganhou os

primeiro adeptos estrangeiros que começaram a repetir o esporte em seus países, inicialmente nos Estados Unidos, no Estado da Califórnia.

O ápice da divulgação deste novo esporte ocorreu em 1907, quando o escritor Jack London se instala em Waikiki e diante do que assistira, publicou no final desse ano o livro “A Royal Sport: Surfing in Waikiki”, que contribuiu fortemente para a sobrevivência e propagação do surf.

A partir de então, o surf espalhou-se por vários países, chegando ao Brasil em 1930. No contexto histórico brasileiro, foi um esporte que ultrapassou a característica de mera atividade física, pois durante o Regime Militar o surf caracterizava também o grupo dos militantes reacionários.

Os jovens contrários à Ditadura eram conhecidos por um tipo próprio de estilo, que incluía a imagem *hippie*, o som da tropicália e o esporte radical. Este ingresso do surf na vida política, e posteriormente a perseguição também dos surfistas após o AI-5 ocorreram em virtude do principal pico<sup>2</sup> de surf no Rio de Janeiro, o Arpoador, ser o destino de encontro dessa geração resistente, onde se reuniam intelectuais, artistas, estudantes e surfistas.

Atualmente, o surf faz parte de uma enorme e complexa estrutura mundial, que envolve o promissor mercado têxtil de *surfwear*, responsável pela divulgação do esporte, através do marketing com campeonatos e atletas, além da mídia especializada, responsável pela grande divulgação do esporte e locais para a prática, movimentando também um crescente mercado de turismo para o Surf.

## 2.1 O surf na sociedade

Neste enorme sistema que hoje envolve o surf, estão visíveis, tanto hoje como na antiga sociedade havaiana, princípios de Direito, principalmente o princípio do *ubi societas, ibi jus*. Não importa o estágio de desenvolvimento de uma sociedade sempre há de existir nela o Direito. Desta forma, verifica-se que é imprescindível que o Direito esteja presente também dentro d’água. Se a relação de um com o mar envolve várias leis da natureza, as quais não se pode desrespeitar, a relação entre dois no mar também envolverá regras, mesmo que não seja, tão explícitas.

---

<sup>2</sup> Lugar destinado à prática do surf. Em inglês, utiliza-se a expressão *point*.

O princípio de que não há sociedade sem Direito fundamenta-se justamente nesse papel que o Direito exerce em um sistema democrático, ou seja, a função ordenadora, que coordena os interesses que se manifestam na vida social, a fim de organizar a cooperação entre pessoas e compor os conflitos que se verificarem entre os membros da sociedade.

Se no mar somos todos iguais, deve haver uma forma de coordenar essa igualdade, que se manifesta através do Direito. É como o costume das filas indianas tão usuais no cotidiano social. É um hábito que, ainda que amplamente conhecido, normalmente precisa de indicadores para a sua plena organização.

As filas resultam de um critério nato de organização, a fim de que se estabeleça algum tipo de prioridade nas situações que envolvem muitas pessoas. É uma forma de manter a paz social, uma vez que o desrespeito às filas usualmente causa conflitos entre os membros da sociedade.

Assim é comum, independente da região global, que se encontre uma sociedade estruturada que respeite as filas. Desta forma, a organização social se propõe a estabelecer uma ordem para coordenar os iguais, relevando o critério de chegada como prioridade. Desta forma, não há preferências injustas e tratamentos desiguais.

Isto reflete a orientação da ordem jurídica, a qual inclui os critérios do justo e do eqüitativo, de acordo com a convicção prevalente naquele momento e lugar. Quando uma regra implícita de uma fila, por exemplo, é transgredida, há o desentendimento, pois se o justo e eqüitativo é a ordem de chegada, o injusto – desrespeitar essa ordem – produz o conflito.

A fim de assegurar o respeito à ordem de chegada, é comum encontrarem-se, nos estabelecimentos, marcas no chão para orientar o sentido da fila, senhas que numeram a prioridade, ou até mesmo corredores com grades de ferro, quando se trata de um grande número de cidadãos. Exemplo disso se encontra com frequência nos estádios de futebol.

Por essa razão é que é o Direito considerado, em seu aspecto sociológico, uma das formas mais importante e eficaz do controle social, que é “o conjunto de instrumentos de que a sociedade dispõe na sua tendência à imposição dos modelos culturais, dos ideais coletivos e dos valores que persegue, para a superação das antinomias, das tensões e dos conflitos.”<sup>3</sup>

No surf, há situação semelhante. A ordem de chegada representa a prioridade para a escolha da onda. Em alguns locais em que o fundo do mar se constitui de pedras ou corais, que proporciona ondas idênticas, que sempre surgem no mesmo pico, é possível observar claramente esta ordem de prioridade. Todos se posicionam próximos e a seqüência de ondas corresponde à seqüência de chegada no pico.

---

<sup>3</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini. Teoria Geral do Processo. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.19



Normalmente, essa regra implícita do surf é respeitada, já que se transgredida é inevitável o protesto daquele que teve sua vez ignorada. Este desentendimento pode causar conflitos desde agressões verbais até físicas. Não é rara, portanto, a situação de dois surfistas que brigam por causa de onda até durante campeonatos mundiais transmitidos ao vivo.

A ordem de chegada, por sua vez, possui uma exceção de conduta que remete às origens do surf. Em determinadas praias, há união dos nativos em prol da prioridade no pico em relação aos visitantes, os quais não são incluídos equiparadamente na fila das ondas. A ordem de prioridade funciona primeiro entre os locais<sup>4</sup>, e depois entre os visitantes. Ainda assim com muito respeito aos da casa, espera-se pacientemente uma oportunidade para descer uma onda.

Figura 1 – Surfistas esperando a onda. Foto: Aleko Stergiou



Há bastante competitividade quando se trata de ondas. Como são imprevisíveis, tanto na oscilação do período<sup>5</sup> quanto ao tamanho, todo praticante do esporte deseja surfar a melhor onda da série<sup>6</sup> e, por isso, que há tanta tensão quanto à ordem de preferência.

Além de ser impossível de se regulamentar a ordem de chegada, o poder de polícia responsável pelo controle social seria inviável em meio marítimo. No mar, prevalece, portanto, o mínimo de respeito aprendido da vida em comum.

<sup>4</sup> Surfistas que frequentam somente aquele pico. Nativos.

<sup>5</sup> Termo físico para a distância entre dois comprimentos de onda, ou intervalo de tempo entre as séries.

<sup>6</sup> Grupo de ondas que vem com intervalos de tempo (10, 15, 20 minutos). Pode ter de três a dez ondas, dependendo da intensidade do mar

O respeito às regras implícitas é algo fruto do bom senso coletivo. Ainda assim, existe a tendência de dominação do mais forte ou mais hábil, o que prova que, mesmo em um Estado de Direito, perduram os instintos inerentes ao homem que produz as desigualdades naturais.

No surf, podem-se caracterizar, portanto, muitos aspectos que refletem a natureza do ser humano e a necessidade do Direito para a possibilidade de coexistência entre os homens. O microssistema repete o macrossistema. As condutas são as mesmas para dentro e fora d'água e, por isso, que é tão importante a relevância do Direito também no surf.

## 2.2 O litígio no surf

Se há regras no surf, há também os litígios, pois o limiar entre o direito de um e de outro é bastante tênue. Como não há condutas formalizadas por nenhum órgão administrador, a razão sobre um fato fica a critério de cada um.

Figura 2 – Litígio no surf. Foto: Rick Werneck



Além do respeito às filas de preferência para pegar as ondas, outro respeito implícito que deve haver dentro d'água é o não atrapalhar a onda de outrem, o que na gíria do esporte se diz rabeirar.<sup>7</sup>

As ondas possuem formação de direita ou de esquerda, que da perspectiva de quem assiste se trata exatamente do inverso, ou seja, uma onda para meu lado direito do espectador, na verdade é uma onda esquerda.

O litígio muitas vezes ocorre quando alguém já vem surfando determinada onda e outra pessoa entra em seu caminho. A prioridade, neste caso, é para aquele que está mais próximo do ponto crítico da onda, ou que entrou primeiro nela.

Outro conflito provém dos acidentes de colisão entre surfistas no mar. Como o mar é um constante ir e vir de surfistas remando de volta para os picos, surfistas inexperientes e ousados que colocam em risco outros surfistas ao dropar<sup>8</sup> ondas em cima dos que a furam, por exemplo, são socialmente discriminados. A sanção, porém, é social e se limita às críticas verbais.

Os conflitos mais notórios, todavia, são aqueles que resultam lesões graves ou mesmo a morte de esportistas. Estes acidentes ocorrem quando há outras atividades em água que possuem algum tipo de desvantagem em relação à vulnerabilidade que se encontra o surfista com sua prancha.

Exemplos desta relação desigual estão na presença do kitesurf, windsurf, barcos, jetski ou redes de pesca em locais onde há grande número de surfistas. Estes outros esportes utilizam equipamentos maiores e mais velozes do que o surfista remando em sua prancha. Os surfistas demonstram apenas desaprovação com a presença destes equipamentos no meio do surf, inexistindo para isso amparo legal.

O Estado é responsável, portanto, em prevenir e organizar tais situações de risco, em virtude de inúmeros princípios que rezam neste sentido em nosso ordenamento.

A indefinição de situações das pessoas perante outras, perante os bens pretendidos e perante o próprio direito é sempre motivo de angústia e tensão individual e social. Inclusive quando se trata de indefinição quanto ao próprio *jus punitiois* do Estado em determinada situação concretamente considerada.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> A exemplo da interferência nos campeonatos é quando, nas sessões livres, alguém entra na frente do surfista mais próximo da parte crítica da onda, para a direita ou para esquerda, havendo um total desrespeito.

<sup>8</sup> Dropar: ato de entrar e descer na onda, ficando de pé sobre a prancha.

<sup>9</sup> GRINOVER, 2001, p. 20

A indefinição que o autor menciona significa uma profunda necessidade de controle social. Situações e estados bastante definidos promovem a segurança para uma convivência pacífica. O cidadão tanto não poderia estar desamparado pelo direito como também precisa estar protegido contra o arbítrio do poder estatal.

No capítulo constitucional dedicado aos direitos e garantias fundamentais, o artigo 5º reza que “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.<sup>10</sup>” É uma garantia para a crença popular na soberania do Estado, uma vez que este deve contemplar todas as situações, ainda que não descritas de forma explícita na norma.

A garantia estatal estende-se ainda a procurar fidelidade na norma positiva e, por isso, todo o ordenamento segue o princípio da legalidade, o qual está elencado no mesmo 5º artigo da Carta Magna: “II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

O texto (do artigo) não há de ser compreendido isoladamente, mas dentro do sistema constitucional vigente, mormente em função de regras de distribuição de competência entre os órgãos do poder, de onde decorre que o princípio da legalidade ali consubstanciado se funda na previsão de competência geral do Poder Legislativo para legislar sobre matérias genericamente indicadas, de sorte que a idéia matriz está em que só o Poder Legislativo pode criar regras que contenham, originariamente, novidade modificativa da ordem jurídico forma, o que faz coincidir a competência da fonte legislativa com o *conteúdo inovativo* de suas estatuições, com a consequência de distingui-la da competência regulamentar.<sup>11</sup>

Do princípio da legalidade provém outro direito fundamental consubstanciado na Carta Magna, o qual “XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”<sup>12</sup>. Este antigo princípio indica por que o princípio da legalidade é tão imprescindível no conteúdo inovativo do surf.

Se não há lei definindo os litígios no surf, não há nem pena nem crime, no entanto a lesão deve ser apreciada pelo Poder Judiciário. Neste caso, há conflitos de princípios, entre os quais deverá prevalecer o último, uma vez que protege melhor os interesses da coletividade. A necessidade de haver prévia cominação legal implica eficácia do poder regulamentar do Estado, o qual só pode controlar o que está tipificado.

Na perspectiva do surf, verifica-se, portanto, claramente a necessidade prática dos princípios de Direito. Entre as teorias do Direito Positivo e Direito Natural, a situação ora estudada demonstra que um complementa o outro, pois o Direito Natural se expressa na

<sup>10</sup> BRASIL. Constituição (1988).

<sup>11</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 420

<sup>12</sup> BRASIL. Constituição (1988).

ausência do Direito Positivo. O último é essencial para a plena eficácia do dever-ser do primeiro.

A concepção humana daquilo que nos é inerente acompanha a vida em sociedade, ou seja, o Direito está enraizado nos moldes de convivência em grupo assim como nos animais certos comportamentos se repetem ainda que em locais diversos, como se grafados na genética do ser.

Se há uma disputa teórica entre o Direito naturalista e o Direito positivista, é através de exemplos como o do esporte que se percebe que a genética do direito é humana, mas, a partir dos costumes e do histórico da sociedade, que se molda o comportamento através da norma, para aperfeiçoar a vida em grupo.

Assim, consagra-se a importância da figura do Estado. A função estatal procura tornar o ser em dever ser, pois não é em virtude de uma conduta pré-determinada que a prática repita a norma fielmente. O Estado existe, portanto, para regulamentar as lacunas e proteger dos abusos.

A legalidade é fundamental em virtude da necessidade inicial de haver igualdade entre todos. A princípio, na natureza, todos são iguais, mortais e humanos e, no entanto, existem desigualdades de toda sorte, físicas, intelectuais e, com o desenvolvimento, sociais.

A necessidade de haver um tratamento igual regulamentado por um poder soberano impulsiona a segurança de uma sociedade harmônica.

Nos esportes marítimos, há um espelho da situação jurídica dos demais ramos da sociedade. A princípio, todos são iguais no mar, contudo os esportes se recriaram de tal forma que algumas modalidades possuem equipamentos que conferem habilidades desiguais em relação a outras modalidades, originando-se assim as diferenças.

Atualmente, inicia-se um processo complexo em virtude da massificação dos esportes marítimos. Se antes as relações entre atletas do surf eram conduzidas por regras implícitas, agora o conteúdo inovativo entre praticantes dessas diversas modalidades surge desprovido de costume ou qualquer indicador de conduta. Não há por complemento o amparo estatal devido, que delimite os direitos.

A dificuldade de encontrar doutrina especializada e estudos a respeito dos esportes marítimos torna-se mais um desafio para a atuação do Estado, pois não há onde a

jurisprudência ou o Ministério Público possam respaldar suas decisões. Como são situações surgidas neste novo século, torna-se impossível também utilizar os costumes como fonte de Direito.

A analogia torna-se necessária tanto em verificar o que ocorre em outros países onde essa massificação esportiva já ocorreu, como também de utilizar da legislação do futebol, que é o esporte nacional mais popular e conseqüentemente o que recebe maior atenção dos estudiosos de Direito, para equiparar certas situações principalmente em relação à competência jurisdicional.

Ainda que o Direito aprecie este conteúdo inovativo, este assunto está em constante desenvolvimento o qual acompanha as rápidas mudanças econômicas e sociais. As relações olvidadas devem de logo ser apreciadas, para evitar o litígio, pois este é um objetivo maior da lei.

O litígio só ocorre na transgressão a direitos, e o controle social existe a fim de proteger os cidadãos contra o livre-arbítrio e a justiça com as próprias mãos. Certos litígios podem ser sanados com sanções e penas; outros ferem o bem maior, a vida. A lei é essencial para proteger a vida.

### 2.2.1 Conflitos de classes: pescadores x surfistas

A primeira legislação voltada para a regulamentação de áreas para a prática do surf tem uma triste trajetória. No Sul do Brasil, é tradicional e cultural a pesca com redes artesanais ao longo da costa, principalmente visando à captura de tainhas.

Um meio de subsistência para muitos tornou-se, por popularização do surf, uma verdadeira armadilha para aqueles que se aventuram em busca das ondas. Na prática do surf, o atleta procura deslizar em pé sobre uma prancha e acelerar na parede da onda, executando manobras.

Como é um esporte de equilíbrio, é inevitável que o surfista caia em determinados momentos, seja ao arriscar uma manobra ou poder ser derrubado pela própria onda. A queda no surf, também chamado de caldo ou vaca<sup>13</sup>, ocorre principalmente entre os surfistas iniciantes, mas também entre os profissionais.

---

<sup>13</sup> Não são intencionais, geralmente causadas por quedas, escorregões ou quando a onda literalmente varre o surfista. Em inglês, o termo usado é *whipeout*.

Nestas quedas, o surfista normalmente é empurrado para o fundo pela força da onda, por alguns momentos, até que ela passe e ele possa submergir para a atmosfera. Durante as vacas, é comum que os iniciantes se apavorem e logo percam o fôlego, desespero que logo passa ao nadar de novo para a superfície.

Com o tempo e a prática, os surfistas se tornam cada vez mais acostumados com o caldo. Para tanto, o condicionamento físico também se desenvolve e o praticante tolera cada vez mais tempo segurando a respiração.

Quanto maior e mais forte a onda, mais ela empurrará o surfista para baixo e o manterá lá por mais tempo. Este é o principal motivo pelo qual, nas ondas grandes e gigantes, apenas alguns surfistas são habilitados para surfá-las, pois é necessário ter habilidade e condicionamento físico suficiente para suportar uma possível queda.

O conflito, neste caso, teve início quando surfistas ao cair de suas pranchas, se enroscavam nas redes de pesca. Não podendo, portanto, voltar à superfície, faleciam por afogamento.

No Estado do Rio Grande do Sul, desde 1984, ocorreram em torno de 45 mortes causadas por redes de pesca, em uma média de 2,5 mortes ao ano. Os acidentes costumam ocorrer na sua maioria no período do inverno, nesta estação do ano, em que centenas de surfistas se deslocam para o litoral gaúcho em busca das ondas típicas do período, de ondulações do Atlântico Sul.

Diante dos acontecimentos, a partir de 2004, foram criadas leis no Rio Grande do Sul que delimitam áreas de surf e de pesca. Ainda assim, em alguns locais, não são devidamente seguidas, pois em maio de 2005 a surfista de 21 anos Julia Rosito também foi vitimada em um cabo de rede na praia de Cidreira. Neste local é que ocorreram maior número de vítimas praticantes do surf no Estado gaúcho.

Ainda hoje, são encontradas redes de pesca em praias destinadas ao surf. A Federação Gaúcha de Surfe (FGSurf) costuma reunir-se com representantes do Ministério Público Estadual a fim de definir estratégias de atuação em conjunto para melhor definição e entrega das áreas demarcadas para práticas esportivas no litoral.

Aos prefeitos municipais, além da cooperação, são solicitados de todos os municípios remessa de legislação, atos do Executivo, mapas e outros instrumentos que atualmente são utilizados para definir os locais apropriados para o surf e para a pesca naquelas localidades.

Os surfistas gaúchos costumam ressaltar que não desejam ir contra a pesca, uma vez que muitos deles são também pescadores, filhos de pescadores e admiradores da pesca, atividade que tem profundas raízes na cultura local.

O que se deseja, porém, é não abolir a pesca, mas as redes devem situar-se em áreas adequadas, de preferência que não sejam urbanas. O material utilizado deve ser inovado, já que os atuais padrões de pequenas bóias, quase imperceptíveis, não oferecem a visibilidade e segurança necessária para a identificação da rede.

Em algumas praias, funciona o sistema de bandeiras que identificam naquele determinado horário se o surf está liberado – bandeira branca -, ou se está proibido – bandeira vermelha.

No entanto esta medida não é de todo eficaz, pois há o risco também, após a passagem de ciclones, que redes mudem de localidade e fiquem à deriva, representando risco para os surfistas. Desta forma, um exemplo de lei-modelo é a de número 893, de 13 de agosto de 2004, que demarca área para prática de surf e pesca no município de Imbé, Rio Grande do Sul.

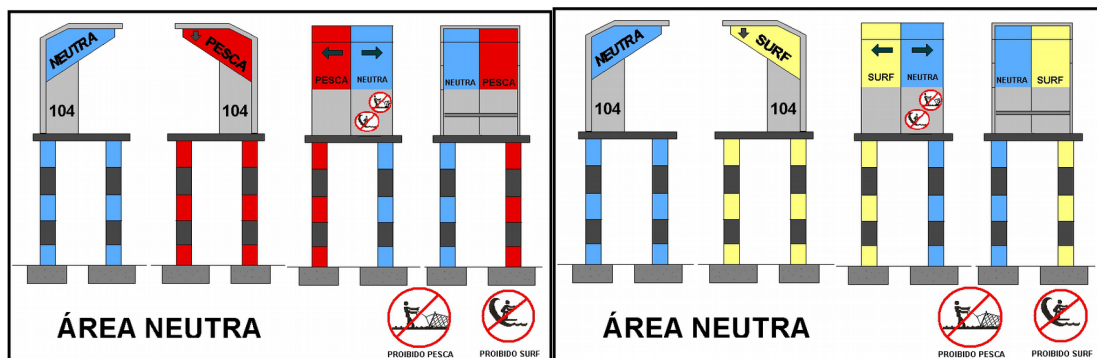
Tal lei prevê, em determinados meses do ano, os horários em que a pesca é permitida, principalmente à noite. No restante do ano, há as áreas para pesca e para surf, como também existem áreas neutras, que são as que garantem uma maior segurança no caso de fortes correntes. Eis alguns dispositivos e um gráfico ilustrador desta lei.

Art. 2º - Parágrafo único - Tais áreas são destinadas a pesca de redes com cabos, e será permitida, nos meses de dezembro a fevereiro, das 20h00min às 08h00min, ficando liberada nos demais meses.

(...)

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes áreas neutras, entre as áreas destinadas a pesca de rede com cabo e áreas de surf, que servirão de refúgio caso as correntes marinhas desloquem as redes ou os surfista para fora de suas áreas.<sup>14</sup>

Figura 3 – Demarcação das áreas no litoral de Imbé, Fonte: Lei 893, de 3 de agosto de 2004.



<sup>14</sup> Lei 893, de 3 de agosto de 2004. “Demarca área para prática de surf e pesca no município de Imbé e dá outras providências.”



Assim, neste caso de concreto de interesses conflitantes, a regulamentação legislativa de áreas para a prática de cada modalidade, pesca ou surf, foi essencial para assegurar a prática do esporte sem risco de morte.

Este modelo de legislação foi adotado por outros municípios não só no Rio Grande do Sul, como também em Santa Catarina que também possuía o mesmo problema em menor escala.

A apreciação do Direito no caso foi essencial para possibilitar a melhor solução entre as duas partes deste litígio, em que há a dificuldade de cada um ceder ao amplo exercício de suas atividades. Apenas a imposição do Estado soberano pode regulamentar este tipo de situação, a fim de obter o controle social e tutelar o bem maior, a vida.

### **2.2.2 Um novo esporte: kitesurf.**

Um esporte nascido neste novo milênio, o kitesurf, consiste em uma mistura de três esportes: o surf, o windsurf e o wakeboard. Foi inventado por dois irmãos franceses: Bruno e Dominique Legaignoix.

Os irmãos, que eram navegadores, surfistas e windsurfistas, desenvolveram, em 1984, uma pipa com câmaras de ar. Uma vez infladas, o ar não escaparia delas, o que permitia que fossem erguidas novamente da água toda vez que caíssem, sem precisar de ajuda de terceiros.

A invenção dos irmãos Legaignoix foi patenteada e eles participaram de uma série de regatas internacionais de velocidade com esquis aquáticos para desenvolver o invento. Em 1993, as pipas, já então desenvolvidas, e começam a ser vendidas.

Atualmente, o esporte ganhou inúmeros adeptos por todo o mundo. Embora recente, já dispõe de diversas escolas e instrutores credenciados em várias praias que possuem boa qualidade de ventos.

O Ceará, em virtude dos constantes ventos fortes, é considerada a terra para o velejo de kitesurf, ganhando notoriedade internacional para a prática, atraindo diversos turistas em busca do esporte.

O kitesurf possui características de três esportes, uma vez que utiliza a força dos ventos, a exemplo do windsurf, para deslizar em superfícies aquáticas, como o surf, utiliza uma prancha bidirecional, característica do wakeboard.

O nome provém do inglês em que *kite* significa pipa e surf remete ao ato de deslizar sobre a água. Para utilizar a força dos ventos, o praticante amarra a pipa um cinto específico, preso ao tórax, de forma que o vento ao movimentar o kite carrega consigo também o esportista, que controla através de uma barra a direção do kite.

A prancha, normalmente com alças para maior apoio dos pés, possibilita o deslize na água impulsionado pela força dos ventos na pipa. Quanto maior for esta força, maior a velocidade.

**Os equipamentos utilizados para a prática do kitesurf são os seguintes:**

**Prancha – varia conforme o estilo do atleta, podendo ser direcionais (parecidas com as pranchas de surfe), bidirecionais (não tem frente, ambos os lados são iguais) ou wakeboard (com pouca flutuação).**

**Kite – é o principal equipamento, ou seja, é a pipa. O kite é feito com o mesmo material dos pará-quedas, e tem formato de asa em arco.**

**Cinto – é o que conecta o esportista e a pipa.**

**Barra de controle – é com a barra de controle que o atleta controla a direção e a velocidade. Seu comprimento é de 90 cm e conta com um sistema de “freios” para parar a pipa em caso de emergência.**

**Linhas – são as linhas que ligam o kite ao surfista, sendo três os tipos de linhas, com diferentes funções. As principais são chamadas de Kevlar, e sua função é de controlar o kite. Para isso são extremamente resistentes e tem pouca elasticidade. A linha de vôo liga a barra de controle ao kite, e mede 30 metros, aproximadamente. <sup>15</sup>**

Durante a prática, o kitesurfista pode apenas velejar linearmente como executar manobras que variam desde manobrar na parede da onda, até saltos que utilizam a força das ondas e dos ventos para decolar. Quanto mais alto for o salto, mais radical a manobra.

<sup>15</sup> PACIEVITCH, Thais. Kitesurf.

A complexidade do equipamento para a prática do esporte, normalmente importado da China, torna este esporte acessível apenas para a classe alta brasileira, em virtude de seu alto custo.

O custo do equipamento varia de acordo com os modelos, quanto mais moderno mais caro. Um equipamento completo seminovo custa cerca de R\$3.000,00 (três mil reais), a manutenção deste, porém, costuma ser mais cara do que a aquisição, uma vez que para consertar cada rasgo na pipa o profissional costuma cobrar de 200 a 500 reais.

Para aprender o esporte, também é necessário desembolsar cerca de 900 reais, equivalente a seis aulas com um instrutor habilitado. Os transportes entre pouso e a decolagem possuem custo alto em função da necessidade de um carro próprio para faixa de areia, com tração nas quatro rodas.

O alto custo para a prática do esporte torna-o exclusivo das classes privilegiadas e dos turistas, que encontram na desvalorizada moeda brasileira o paraíso dos serviços. Isto tem o aspecto positivo em trazer divisas para o país através do turismo, mas a exclusão esportiva é fator também de discriminação social.

O turismo esportivo atrai um número de crescente de futuros praticantes da modalidade em virtude da facilidade com que o kitesurf pode ser aprendido, ainda que esporte radical.

Embora o futuro kitesurfista deva possuir condicionamento físico suficiente para suportar possíveis quedas na sua prática. Ainda assim, muitas pessoas que não são aptas conseguem aprender o esporte, pois a barra passa uma falsa sensação de segurança, ao estabelecer um ponto de suporte para o equilíbrio.

As pipas utilizadas para ensinar os iniciantes são bem maiores e estáveis do que às dos praticantes mais experientes. É comum a afirmação em escolas especializadas de que a partir da terceira aula o praticante já consiga velejar por pequenos trechos sozinho.

O Ceará expandiu-se de forma extraordinária para a prática do kitesurf. Praias como o Cumbuco, Paracuru e Jericoacoara tornaram-se mundialmente conhecidas como destinos estruturados para receber atletas visitantes.

"Não tem as estações de esqui de montanha na Europa? O Ceará vira uma estação de kitesurf", diz o presidente da Associação Cearense de Kitesurf, Beto Ary<sup>16</sup>. Ele ressalta que, nessa época, praias como a do Cumbuco, uma das melhores para os kitesurfistas, chegam a receber 200 praticantes num só dia.

---

<sup>16</sup> TONIATTI, Mariana. Temporada dos ventos começa mais cedo. Jornal O Povo. Publicado em 11 jul. 2007.

"Os europeus passam no mínimo dez dias aqui e nem pisam em Fortaleza. Vão direto para as praias. O governo devia investir mais nesse turista". O tempo bom dos kitesurfistas vai de junho até dezembro.

Não que não seja possível velejar no resto do ano, pois os ventos no Estado são sempre constantes, exceto na época de chuvas, sempre há no mínimo uma brisa soprando. No auge da ventania, porém, se alcançam até 70 quilômetro/h em um windsurf, por exemplo.

No entanto este crescimento galopante traz preocupações para diversos setores, inclusive para as associações de kitesurf, em virtude dos perigos desta prática esportiva.

Os riscos decorrem tanto do equipamento extremamente complexo, em virtude principalmente da quantidade de linhas necessárias para o controle da pipa, como decorre também da imprevisibilidade da força natural dos ventos.

São comuns os acidentes dos próprios atletas com seu equipamento, o que demonstra o grau de periculosidade do esporte. Há casos de atletas experientes que foram arrastados pela pipa até colidir com algum obstáculo, os quais podem ser desde pedras naturais aos muros de residências litorâneas.

O caso mais impressionante, porém, é de uma campeã alemã que, ao colidir com outro kitesurfista, não conseguiu livrar-se das linhas dos dois equipamentos, não sobrevivendo ao afogamento fatal.

Em virtude desses perigos, este esporte é alvo de diversas críticas de banhistas ou praticantes de outras modalidades aquáticas, de forma que, em alguns países, ele é completamente proibido, ou parcialmente, como acontece na região da Sardenha, na Itália, onde a proibição se estende de maio a setembro.

No Estado do Ceará, o Ministério Público, ao receber um abaixo-assinado de surfistas e banhistas, promoveu sucessivas reuniões com a Procuradoria-Geral do município de Fortaleza, que resultou em um decreto regulamentando da prática do kitesurf na Praia do Futuro.

O procurador da República, Francisco de Araújo Macedo Filho, avaliou a existência de perigo à segurança e à saúde dos freqüentadores das praias, além do crescimento desordenado do esporte, alertando a Prefeitura de Fortaleza que fiscalize esta atividade.

O decreto estabeleceu que, para a prática do kitesurf, é necessário que exista uma área devidamente sinalizada para o pouso e decolagem do equipamento, a qual deve possuir cinquenta metros de extensão demarcados.

O decreto estabelece ainda a proibição da prática deste esporte nos domingos e feriados na Praia do Futuro, quando há intenso movimento. Discrimina para isso áreas entre

as linhas imaginárias traçadas a partir dos prolongamentos das ruas Antônio Atualpa Rodrigues e J. Alencar, na faixa que se estende da extremidade oeste do Fortaleza Praia Hotel à linha imaginária traçada a partir do prolongamento da rua José Cláudio G. Costa.

Outra faixa proibida tem início no limite com o município de Aquiraz e que se estende por trezentos metros ao longo da costa, no sentido noroeste.

No caso de descumprimento do regulamento, o infrator terá o equipamento apreendido e, se existir resistência, a fiscalização poderá solicitar auxílio policial. O município de Fortaleza firmou acordo com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará para intensificar a fiscalização em relação à prática de kitesurf, principalmente na Praia do Futuro, onde há diversos postos de salva-vidas.

No entanto o desrespeito ao decreto ocorre com frequência, como no último dia 9 de junho de 2008, durante um campeonato de surf na Praia do Futuro, denominado Desafio Internacional de Surf Universitário Brasil x Estados Unidos, onde estavam presentes as delegações brasileiras e americanas.

Os que participavam e assistiam ao campeonato puderam averiguar a presença de kitesurfistas na praia, como também constataram a impunidade, pois um destes praticantes velejava exatamente em frente do Posto do Corpo de Bombeiros.

Para a delegação de surfistas americanos, o desrespeito a este decreto é de grande gravidade, pois é mundialmente constatada a periculosidade do kitesurf.

Os praticantes de kite na Praia do Futuro aos domingos afirmam que não há placas informativas do decreto proibitivo, e, portanto, desconhecem a proibição. No entanto, no ordenamento jurídico brasileiro, não é possível a afirmação de desconhecimento da lei.

Este desrespeito dos praticantes vem suscitando ainda um crescente conflito entre surfistas e kitesurfistas, resultando em inimizade entre as classes. Isso em virtude de ser o surfista alvo vulnerável à periculosidade do kite.

Em uma revista cearense voltada para os esportes marítimos, intitulada Beach Show, houve uma reportagem de iniciativa dos kitesurfistas a fim de promover a convívio harmônico entre os esportes marítimos, denominada “Harmonia do Esporte a Vida.”

Nesta reportagem, o instrutor de kitesurf Ygon Maia, ressalta a importância de um convívio harmônico entre os esportistas, principalmente em função da preferência para “pegar as ondas”, valorizando o respeito mútuo e bom senso na hora de se praticar o kite. O próprio instrutor, contudo, afirma que já lesionou um surfista durante a prática do surf:

[...] uma vez me choquei com um surfista, era o Messias Félix. Ele vinha furando a onda e quando eu vi já estava em cima. Jogamos as pranchas. Prestei o atendimento necessário levando-o ao Hospital. Messias levou três pontos na perna. Sorte que na época ele não estava em etapas de campeonatos. Hoje somos “brothers”.<sup>17</sup>

A situação narrada demonstra exatamente a realidade do perigo da prática do kitesurf em meio a surfistas e banhistas. É um esporte veloz em que muitas vezes não há tempo suficiente para visualizar o cenário a frente, se há um surfista por trás daquela ondulação que se vai saltar.

O atleta profissional, Messias Félix<sup>18</sup>, vive do surf e precisa participar dos campeonatos, pois o seu salário depende também da premiação das etapas em que participa. Além do dano físico, se o atleta tivesse uma competição vindoura, poderia ter sido prejudicado financeiramente e até moralmente, se perdesse o título de um circuito.<sup>19</sup>

O local onde Messias foi atingido, na perna, também foi de menor relevância, ao considerar todas as probabilidades que o kite poderia ter ferido no seu corpo. Em algumas regiões mais sensíveis, um corte equivalente poderia ter sido fatal.

Além dos riscos de lesões provocadas pelo mau uso do kite, torna-se difícil averiguar que tipo de penalidade se aplica ao velejador, em função da ausência de legislação específica.

Um kitesurfista, ao se envolver em um acidente que resulta em danos a outrem, seja lesão corporal ou mesmo homicídio, se enquadra em conduta tipificada no Código Penal Brasileiro? De que tipo, dolosa ou culposa?

Estas lacunas tornam-se impossíveis de serem previstas em virtude da ausência de lei sobre o tema. Os princípios jurídicos da anterioridade e da legalidade impossibilitam que fatos novos sejam considerados tais quais condutas semelhantes, pois “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”<sup>20</sup>

Se um condutor de veículo automotivo que atropela terceiro é responsável culposamente pelo dano que causa, o mesmo seria aplicado a um condutor de kitesurf? A gravidade deste esporte suscita estas questões polêmicas, a fim de evitar que a inércia do Estado sobre o tema abra espaço para que ocorram acidentes trágicos.

O próprio presidente da Associação Kitesurf do Ceará, Humberto Ary, reconhece a necessidade de regulamentação no esporte, visto que o kite precisa de uma área

<sup>17</sup> LINHARES, Karina. Harmonia do esporte a vida. Revista Beach Show. Fortaleza, ano 8, nº 47, p. 68.

<sup>18</sup> Campeão Nordestino de Surf Profissional no ano de 2007.

<sup>19</sup> Conjunto de etapas que consagra o campeão daquele ano.

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição (1988).

mais afastada dos banhistas. “Os praticantes devem escolher barracas desativadas, afastadas do movimento”, destaca.

Além disso, a própria associação recomenda que os atletas do kite mantenham distância de, no mínimo, cinquenta metros da área dos banhistas. “Quem tem o domínio do kite é o atleta e ele deve ser responsável pela segurança das demais pessoas na água”.

Para Ary, esse decreto pode ser o início de uma regulamentação que ajude o esporte a crescer em Fortaleza e em todo o Ceará. “A legislação ainda precisa de algumas alterações, mas se conversarmos com os gestores, acreditamos que podemos melhorar a prática de kite aqui”, diz.

O presidente, porém, se esquece de reconhecer que o kite oferece riscos também para os copraticantes de atividades náuticas. O surfista é a figura mais vulnerável nesta relação, uma vez que o surf é um esporte extremamente acessível para os jovens tanto da capital como das cidades litorâneas, o número de praticantes com idade inferior a dezesseis anos torna o tema ainda mais preocupante.

Crianças e jovens normalmente não possuem a maturidade suficiente para identificar que um kite dentro d’água pode ser perigoso para sua integridade física. Após o costume de irem surfar frequentemente, é comum que os pais permitam que seus filhos surfem sozinhos ou com amigos.

Desta forma, a criança e o adolescente praticante de surf podem, na verdade, ser vítimas de acidentes similares ao do atleta Messias Félix, quando então seriam levados ao hospital sem seus representantes legais.

A causa do litígio provoca a manifestação do Estado através da legislação. No entanto a situação atual que envolve o kitesurf deverá ser regulamentada antes que tragédias ocorram, ao contrário do que se verificou no sul do Brasil em relação às redes de pesca.

Lá as medidas preventivas foram tomadas apenas após vários acidentes que resultaram em morte, na maioria das vezes, também de pessoas jovens.

A regulamentação de áreas para a prática de cada modalidade, com áreas neutras para haver uma margem de cálculo em virtude das correntes marítimas, é extremamente vital para a segurança de ambos os esportes.

A harmonia entre as duas modalidades só ocorrerá com a devida regulamentação legislativa, em que as infrações devem sofrer penalidades compatíveis com a finalidade de serem as normas devidamente respeitadas.

No Sul do Brasil, houve uma facilidade maior de se especificarem áreas em virtude da existência de “piers” na orla. As áreas neutras, todavia, talvez não sejam suficientes

no caso concreto ora estudado, pois a necessidade de maior espaço para a prática do surf, em função dos ventos, descaracteriza a limitação de pequenas áreas.

Ainda há o respeito aos princípios de Direito devidamente interpretados pela doutrina. É verdade que todos são iguais perante a lei, no entanto é de afirmação da maioria dos mestres que o tratamento deve ser igual para os iguais, desigual para os desiguais, ou seja, considerar nas ponderações as desigualdades existentes na sociedade.

Para o caso concreto, a desigualdade existe em relação ao acesso ao esporte. O kitesurf é de restrito acesso pelo alto custo, enquanto o surf é um esporte de massa, em virtude da facilidade para se realizar a prática: uma prancha e um pouco de parafina.

Em alguns países ou no Sul do Brasil, o surf não é tão democrático pela necessidade de roupa especial para água fria. No Nordeste brasileiro, porém, é acessível a todos, pois a temperatura quente das águas é constante em todas as épocas do ano.

Em muitas cidades litorâneas, o surf é praticado pelos nativos, filhos de pescadores e estudantes, de baixa renda, pois a prática pode ser feita inclusive com pranchas velhas ou quebradas.

Em função desta desigualdade, portanto, há de se relevarem, em uma legislação específica, também esses fatores. Ao praticante de surf de baixa renda há uma maior dificuldade de se deslocar para áreas distantes, enquanto ao praticante de kitesurf o deslocamento faz parte da modalidade, uma vez que em algumas vezes o percurso ultrapassa até dez quilômetros entre uma praia e outra.

A praia do Paracuru é um exemplo de que é possível a convivência pacífica. Lá a prática do kitesurf e windsurf é mais praticada a um quilômetro da área residencial do Paracuru. Isso não foi resultado de uma pré-determinação, mas de fatores geográficos e sociais.

Primeiramente a existência de inúmeras pedras na orla residencial do Paracuru impossibilita a plena prática das modalidades de velejo; segundo em virtude de uma barraca de praia distante um quilômetro que se especializou em receber praticantes de kite e wind, tornando-se um *point*.

Em outras praias, como o Cumbuco, não há este problema, pois não existem ondas e, portanto, não se vêem praticantes de surf. Já na Taíba, é comum haver discórdia entre praticantes das duas modalidades, pois os nativos normalmente se irritam quando velejadores transitam bem próximo a eles, desconsiderando a cautela necessária neste esporte.



O Ministério Público, ao se pronunciar sobre a Praia do Futuro, iniciou o debate sobre o direito que envolve estas modalidades esportivas. É o direito do atleta surfar sem ter a vida colocada em risco e o direito do kitesurfista de velejar legalmente.

A analogia com a legislação gaúcha oferece um parâmetro para os quesitos ideais visando à eficaz regulamentação. O costume enraizado no Paracuru serve de exemplo para delimitar áreas compatíveis com o acesso ao esporte.

Assim a integridade do surfista na prática do esporte estará devidamente tutelada pelo Estado, estando sujeitos os infratores ao *jus punitonis*, o que configurará em uma sociedade mais segura para a prática de modalidades náuticas, uma vez regulamentadas.

### 3. O MEIO AMBIENTE E O SURF

O mar é a quadra do surfista, uma vez que esse esporte possui a característica inerente de poder ser praticado somente com as ondulações marítimas.


Em virtude de estar constantemente em contato com o mar, é o surfista um conhecedor da natureza marinha, à medida que depende de certas condições para a escolha do melhor local e horário para a “performance” desejada.

O mar obedece a leis naturais cíclicas, tanto diárias como a troca de marés, como mensais de acordo com as fases da lua. Ocorre que a maré seca e enche a cada seis horas aproximadamente. Existe para isso um estudo dos oceanógrafos que consegue prever antecipadamente os horários e a altura da maré em cada período. É o que se chama tábua de marés.

Figura 4 – Tábua de maré para Ceará, junho de 2008. Fonte: Centro de previsão de tempo e estudos climáticos

**Terminal Portuário de Pecem - CE** ▲Maré Alta ▼Maré Baixa

**:: Fases da Lua**


 Nova 03 Jun.    Crescente 10 Jun.    Cheia 18 Jun.    Minguante 26 Jun.

**:: Tábua das Marés**

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Hora Altura(m)	Hora Altura(m)	Hora Altura(m)	Hora Altura(m)	Hora Altura(m)	Hora Altura(m)	Hora Altura(m)
<b>01/06</b> 02h06 ▲ 2.7 08h26 ▼ 0.2 14h41 ▲ 2.6 20h45 ▼ 0.3	<b>02/06</b> 02h58 ▲ 2.8 09h19 ▼ 0.1 15h34 ▲ 2.7 21h36 ▼ 0.3	<b>03/06</b> 03h49 ▲ 2.9 10h09 ▼ 0.0 16h24 ▲ 2.7 22h26 ▼ 0.2	<b>04/06</b> 04h38 ▲ 3.0 11h00 ▼ 0.0 17h15 ▲ 2.7 23h17 ▼ 0.3	<b>05/06</b> 05h28 ▲ 2.9 11h53 ▼ 0.0 18h08 ▲ 2.7	<b>06/06</b> 00h08 ▼ 0.4 06h17 ▲ 2.8 12h45 ▼ 0.1 19h00 ▲ 2.6	<b>07/06</b> 01h02 ▼ 0.5 07h09 ▲ 2.7 13h38 ▼ 0.2 19h56 ▲ 2.5
<b>08/06</b> 01h56 ▼ 0.6 08h04 ▲ 2.5 14h32 ▼ 0.4 20h53 ▲ 2.3	<b>09/06</b> 02h54 ▼ 0.7 09h02 ▲ 2.3 15h28 ▼ 0.6 21h51 ▲ 2.2	<b>10/06</b> 03h56 ▼ 0.8 10h04 ▲ 2.2 16h28 ▼ 0.7 22h51 ▲ 2.2	<b>11/06</b> 05h00 ▼ 0.9 11h08 ▲ 2.1 17h26 ▼ 0.8 23h49 ▲ 2.1	<b>12/06</b> 06h02 ▼ 0.9 12h11 ▲ 2.1 18h23 ▼ 0.8	<b>13/06</b> 00h41 ▲ 2.1 07h00 ▼ 0.8 13h09 ▲ 2.1 19h13 ▼ 0.9	<b>14/06</b> 01h28 ▲ 2.2 07h51 ▼ 0.7 14h00 ▲ 2.1 20h00 ▼ 0.8
<b>15/06</b> 02h09 ▲ 2.3 08h36 ▼ 0.6 14h49 ▲ 2.2 20h45 ▼ 0.8	<b>16/06</b> 02h53 ▲ 2.3 09h15 ▼ 0.5 15h30 ▲ 2.2 21h23 ▼ 0.8	<b>17/06</b> 03h32 ▲ 2.4 09h58 ▼ 0.5 16h09 ▲ 2.3 22h02 ▼ 0.7	<b>18/06</b> 04h09 ▲ 2.5 10h36 ▼ 0.4 16h51 ▲ 2.3 22h41 ▼ 0.7	<b>19/06</b> 04h49 ▲ 2.5 11h13 ▼ 0.4 17h28 ▲ 2.3 23h19 ▼ 0.7	<b>20/06</b> 05h26 ▲ 2.5 11h53 ▼ 0.4 18h04 ▲ 2.3 23h58 ▼ 0.7	<b>21/06</b> 06h04 ▲ 2.5 12h30 ▼ 0.5 18h43 ▲ 2.2
<b>22/06</b> 00h36 ▼ 0.8 06h43 ▲ 2.4 13h06 ▼ 0.5 19h19 ▲ 2.2	<b>23/06</b> 01h13 ▼ 0.8 07h23 ▲ 2.4 13h45 ▼ 0.6 20h00 ▲ 2.2	<b>24/06</b> 01h58 ▼ 0.8 08h06 ▲ 2.3 14h26 ▼ 0.6 20h43 ▲ 2.2	<b>25/06</b> 02h49 ▼ 0.8 08h58 ▲ 2.2 15h15 ▼ 0.7 21h34 ▲ 2.2	<b>26/06</b> 03h47 ▼ 0.8 09h56 ▲ 2.2 16h11 ▼ 0.7 22h32 ▲ 2.3	<b>27/06</b> 04h53 ▼ 0.7 11h02 ▲ 2.2 17h13 ▼ 0.7 23h36 ▲ 2.3	<b>28/06</b> 06h00 ▼ 0.6 12h11 ▲ 2.2 18h19 ▼ 0.7

Como se percebe pelo gráfico, a altura das marés quando vazias varia entre 0,1 e 1,5 e entre as marés cheias entre 1,5 e 2,9, no entanto há outra variação que é a diferença entre essas duas marés, que é diretamente influenciada pela fase da lua.

As menores diferenças ocorrem em época de lua minguante e de quarto crescente, quando popularmente se diz que a maré está choca. As maiores diferenças ocorrem nas luas nova e cheia, principalmente na última, quando o mar costuma secar até 0,1, muitas vezes revelando pedras e corais normalmente submersos. É comum encher até 3,0 que seria o máximo que uma maré poderia encher.

Quando ocorre um fenômeno de maré alta na lua cheia associada a uma forte ondulação, podem-se prever e presenciar as chamadas ressacas, ações violentas do oceano capazes de destruir orlas e residências costeiras.

Isso porque, para o surfista, apenas a tábua de marés não é suficiente para informar-lhe a condição ideal para o surf. Deve ele manter-se atento, principalmente pela internet, em relações às tempestades oceânicas que trazem ondulações maiores para o litoral. Como o Brasil é banhado pelo Atlântico, está sujeito às ondulações de norte, nordeste, leste, sul e sudeste.

Em virtude da geografia do país, em formato semelhante a um sete, no litoral, percebem-se duas áreas distintas: a primeira região, que compreende o litoral norte do Nordeste, como também parte da região Norte e o arquipélago de Fernando de Noronha, em que se verificam, com maior intensidade, as ondulações de norte e nordeste, provenientes do Atlântico Norte, no período de dezembro a março.

Já no litoral leste brasileiro, que compreende desde o Rio Grande do Norte até o Rio Grande do Sul, existe maior incidência de correntes marítimas de sul e de leste, que ocorrem no Atlântico Sul entre os meses de junho a setembro.

Desta forma, o surfista se torna também um freqüente turista em território nacional de acordo com as temporadas de ondas. É comum a presença de surfistas do Sul e Sudeste do Brasil no arquipélago de Fernando de Noronha nos meses de dezembro a março, em busca das ondulações fortes que vêm do Atlântico Norte.

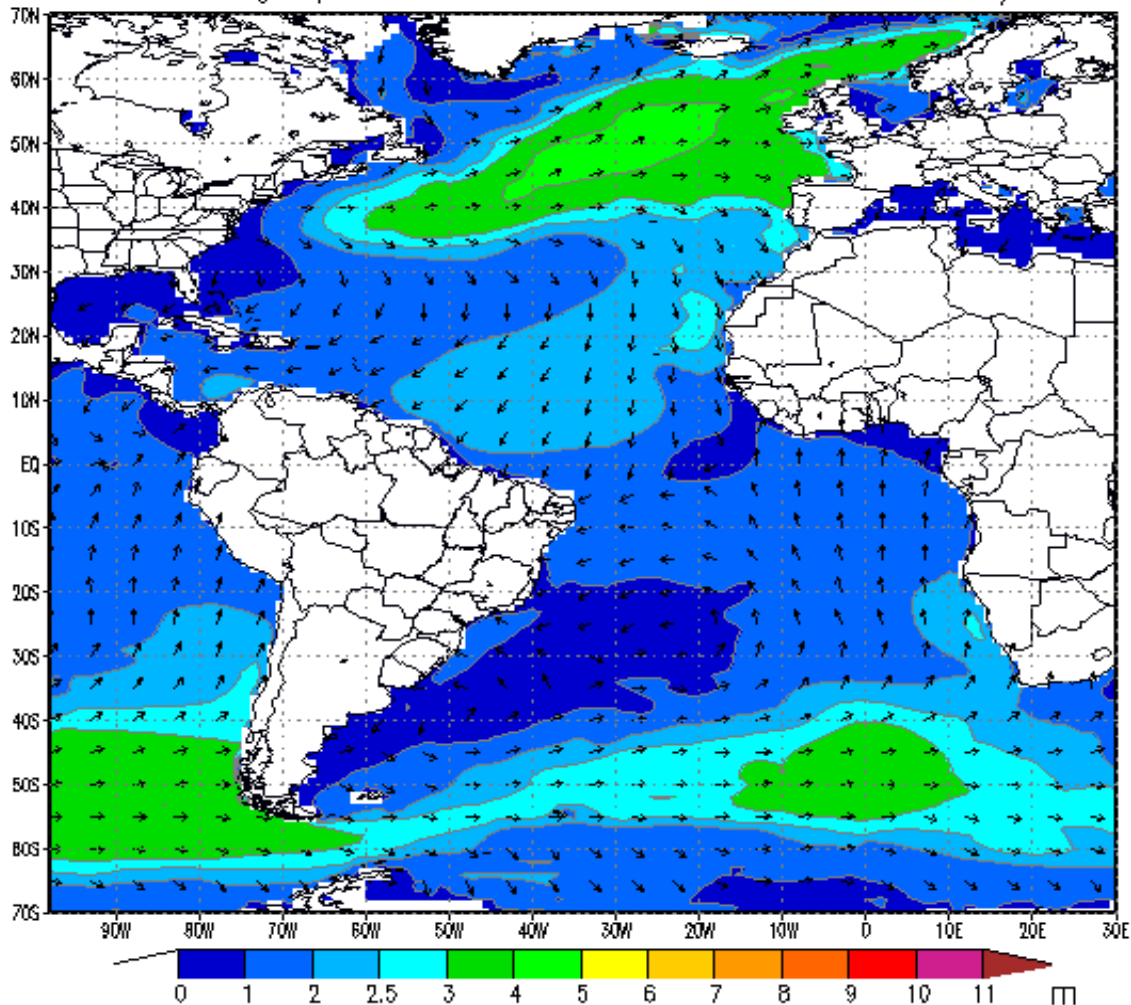
Essas ondulações mais fortes recebem uma denominação do inglês de *swell*<sup>21</sup> e é bastante aguardada pelo surfista. A sua previsão causa ansiedade e alegria para toda a categoria, e é por isso que é conhecido o despertar dos surfistas na madrugada nos dias em que ocorre o *swell*. Os *swells* do Atlântico Sul chegam a atingir e produzir ondas até três metros de altura, tamanho esse que raramente produz as ondulações do Atlântico Norte.

Figura 5 – Gráfico global. Fonte: Centro de previsão de tempo e estudos climáticos

---

<sup>21</sup> Ondulações causadas por distúrbios no oceano, geralmente por tempestades ou frentes frias geradas a quilômetros de distância. É o *swell* que traz as ondas para a praia.

Altura Significativa (m) e Direção da Onda INPE/CPTEC/MCT  
Climatologia para o dia 13 de Janeiro WWATCH/Global



Ainda assim, o Brasil é conhecido por suas ondas de pequeno porte, uma vez que as tempestades do Pacífico são famosas por produzir ondas entre doze e trinta pés, como também as perigosas ondas gigantes que chegam até cinquenta pés.

Além de estar atento às correntes marítimas, o surfista é um profundo conhecedor dos ventos, que influenciam também a perfeição das ondas de acordo com a direção e intensidade. O melhor vento para o surf é o vento terra<sup>22</sup>, que vem na direção terra – mar, e de intensidade fraca. Ventos fortes favorecem a prática de outras modalidades marítimas, como o windsurf e kitesurf, uma vez que não utilizam a força das ondas para locomover-se e sim, a força dos ventos.

Outra característica essencial para determinar o tipo de onda produzida pelo mar é o fundo da praia que receberá a ondulação. As ondas são produzidas em virtude de uma

<sup>22</sup> Vento que sopra no sentido terra-mar. Deixa as ondas lisas e muitas vezes ajuda na formação dos tubos.

diferença no chão do mar, ou seja, a ondulação vem em alto mar em uma profundidade  $x$  e, quando se aproxima do litoral, normalmente encontra uma bancada mais rasa que  $x$ . Ao ocorrer essa diferença, a energia da ondulação ao chocar-se com essa parede projeta-se para cima, formando então a onda.

Desta forma, bancadas que possuem maior diferença de altura com a profundidade anterior produzem ondas maiores. O tipo de bancada, se constituída de areia, pedra ou coral, também interfere na formação das ondas.

As bancadas de coral, ou *reef breaks*, são raras no Brasil, sendo bastante comuns na Indonésia e Havaí. Possuem característica de produzir ondas perfeitas e poderosas, como também perigosas por ser o coral um material extremamente afiado e cortante. No Ceará, uma bancada assim pode ser encontrada no município de Paracuru, no chamado *outside*.

Os fundos de pedras, ou *point breaks*, também produzem ondas perfeitas, não na proporção dos *reef breaks*, mas são eles freqüentes no Brasil e normalmente precisam de uma ondulação forte para funcionar. Na praia da Taíba, litoral oeste cearense, pode-se encontrar uma bancada assim no conhecido *Morro do Chapéu*.

Os fundos de areias, ou *beach breaks*, mais comuns no país são os mais variáveis. Isso porque a areia está mais suscetível ao movimento das marés que mexe com a areia, deslocando-a de um lugar para o outro. O surfista conhece quando o fundo está alinhado para receber as ondas, o que ocorre excepcionalmente e, por isso, o surf é um esporte tão suscetível a dias ruins ou mágicos. A maioria das praias possui o fundo deste tipo. A mais conhecida na cidade de Fortaleza é a Praia do Futuro.

Como foi visto, os movimentos naturais do oceano são constantemente observados pelos praticantes do surf, porém essas alterações não são apenas as únicas perceptíveis pelos surfistas. Os danos ambientais causados no mar são visivelmente percebidos pelos atletas, uma vez que a poluição ou qualquer construção que altere esses movimentos naturais influenciam diretamente a prática do esporte.

Não é raro encontrar bastante lixo em alto mar depois de um grande feriado, como também são notoriamente conhecidas, entre os praticantes, as praias mais poluídas, que recebem esgotos ou são preteridas pelas autoridades.

A poluição pode a princípio parecer inofensiva, no entanto é foco de doenças que vão desde fungos na pele até transmissões de enfermidades mais graves como a hepatite. O surfista profissional cearense, Caio Breno, foi um dos que adquiriram hepatite, ao surfar na praia do Titãzinho, bairro Serviluz de Fortaleza.

Isso ocorreu no ano de 2000. Precisou que o atleta se ausentasse das competições durante seis meses para realizar tratamento. Tal fato tornou-se público, pois, apesar da doença contraída, o atleta consagrou-se campeão cearense naquele ano. O Titãzinho, porém, ainda hoje em 2008 continua apontada como uma praia extremamente poluída e negligenciada pelo Estado.

Assim é o surfista um cidadão conscientizado com a preservação ambiental e procura constantemente fazer mutirões de limpeza das praias e realizar protestos contra a poluição das águas marinhas.

Além de ser o habitat do surfista, o praticante possui uma consciência maior de preservar também para as futuras gerações. Uma vez que é esporte familiar que normalmente é ensinado de pai para filho, procura-se combater os crimes ambientais que prejudicam a natureza marinha e a conseqüente prática de esportes náuticos.

### **3.2 A proibição do surf: efeitos de um crime ambiental**

Embora o surfista permaneça em harmonia com a natureza, preservando-a, informando-se constantemente sobre as condições do mar, não continua sujeito aos perigos do oceano.

A vida é frágil e a água a princípio não é o habitat dos homens. O ser humano precisa de oxigênio para sobreviver e os pulmões não conseguem captar este oxigênio dentre d'água, como fazem os peixes. Por essa razão, não é raro que as pessoas morram afogadas em rios, lagoas e oceanos.

A consciência das ondulações é também uma forma de proteção à vida, uma vez que cada um sabe o nível de surf de que é capaz. Não obstante o mar possa atingir grandes alturas, entram nele somente aqueles que se julgam capazes de enfrentá-lo. Ainda assim, não é possível que se evitem acidentes.

#### **3.2.1 Tubarão: vilão ou vítima?**

Além dos perigos naturais das fortes ondulações, o único animal que de fato amedronta o ser humano é o tubarão. Apesar do nível de modernização em que se vive, o ser humano é incapaz de controlar ou aprisionar tubarões ou mesmo prevenir que ocorram seus ataques.

A princípio, o tubarão não era motivo de discussão entre os brasileiros, pois o país registrava apenas episódios isolados sem repercussão da imprensa, como também não abriga a espécie mais temida, o tubarão branco, que costuma aparecer em países, como a Austrália e a África do Sul.

A partir da década de 90, o Brasil, especificamente a cidade de Recife, no estado de Pernambuco, começou a ganhar notoriedade por causa dos ataques freqüentes de tubarões a banhistas e a surfistas, subindo drasticamente ao patamar de segunda cidade com maior número de vítimas de tubarões, perdendo apenas para a cidade de Sidney, na Austrália.

Ocorre que o tubarão, a priori, não é um predador natural do ser humano. Um dos maiores especialistas em tubarões no País, o biólogo e professor da Unesp Otto Gadig, frisa bem ao afirmar que “O tubarão não é um comedor de gente, mas mordedor. Pela falta de alimento, ele pode estar procurando outros tipos de presa e confundindo o homem com uma delas.”<sup>23</sup>

Quando o meio ambiente está equilibrado e não há degradação pela ação do homem, os ataques não ocorrem, como acontece no arquipélago de Fernando de Noronha onde homens e tubarões convivem harmoniosamente.

Os ataques iniciados exatamente em setembro do ano de 1992 representam, na verdade, o ápice de um problema ecológico maior e muito mais grave. É a resposta do meio ambiente para a ação depredatória e o tubarão seria neste caso seu porta-voz.

Entender as causas dos ataques serve para identificar que o tubarão não é o vilão do mar, como assim construiu o imaginário popular. O tubarão é a grande vítima dos abusos e dos crimes ambientais.

### 3.2.2 O Porto de Suape

---

<sup>23</sup> MELO, Julliana de. Por que Pernambuco? Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 27 jul. 2006.



Muito se especula acerca das causas que motivaram os ataques, desde o aumento da população metropolitana e o conseqüente aumento da produção de lixo escoado no mar até a pesca de arrastão do camarão. O grande fator motivador, no entanto, foi o impacto ambiental causado pela construção do Porto de Suape.

O Porto de Suape figura na lista dos quinhentos principais crimes ambientais cometidos no Brasil desde 1500. A lista foi elaborada com a colaboração de mais de cem entidades ambientalistas do País, nenhuma, porém, é de Pernambuco.

Os especialistas chegaram a esta conclusão uma vez que, para ser construído, o Porto de Suape provocou o desmatamento de cerca de seiscentos hectares de mangue, o deslocamento de dois rios, o Ipojuca e o Merepe, as alterações no sentido das correntes marítimas, aterros e a dinamitação de recifes de corais, os quais acompanham toda a costa nordestina.

Áreas de mangue e recifes de corais são ecossistemas extremamente importantes para o equilíbrio marinho, pois se constituem o habitat de minúsculos microorganismos e pequenos crustáceos, que são a base da cadeia alimentar dos animais marítimos.

Para agravar o problema, na mesma região de Suape, no lado oposto ao porto, foi construído também um hotel que, por sua vez, destruiu outro grande trecho do manguezal

Além disso, pesquisadores afirmam que o estuário do rio Ipojuca era provavelmente freqüentado por fêmeas do tubarão cabeça-chata para a procriação, já que é comum o hábito desta espécie de parir os filhotes em regiões estuarinas e virgens.

Com o desvio do curso deste rio e a degradação ambiental verificada, é provável que tenha ocorrido um deslocamento dessas fêmeas para o estuário mais próximo do rio Jaboatão, o qual desemboca exatamente nas praias da Região Metropolitana de Recife, onde se verifica a maioria dos ataques.

O aumento do tráfego marítimo, por sua vez, influenciou também como chamativo para os tubarões. Áreas portuárias são tradicionalmente consideradas zonas potencialmente perigosas em função da maior abundância de tubarões que são atraídos pelo lixo que os navios comumente despejam no mar.

Ocorre que os navios, ao trafegar em áreas distantes da costa, onde habitam espécies de maior porte, são por eles seguidos para áreas mais rasas, atraídos pelos restos de alimento e dejetos lançados na água. Isso condiz com os ataques rápidos e violentos dos tubarões em casos de naufrágios.

Há teorias que afirmam ainda que o barulho produzido pelos navios é um importante estimulador na rota dos tubarões, que, por motivos ainda não explicados, seguem

este barulho produzido acompanhando os navios por milhares de quilômetros. Por essa razão, espécies maiores são facilmente encontradas em áreas portuárias.

### 3.2.3 Os ataques: conseqüências de um crime ambiental

De setembro de 1992 a novembro de 2002, foram registrados 38 ataques de tubarão, totalizando 25 a surfistas, dos quais três fatais, e treze a banhistas, em um trecho de menos de vinte quilômetros de praia (entre o Paiva e o Pina), onde praticamente nenhum ataque havia sido registrado anteriormente.

O tamanho dos tubarões envolvidos nos ataques variou de um a três metros, aproximadamente. Duas espécies agressoras foram confirmadas, o tubarão tigre, *Galeocerdo cuvier*, em um caso, e o cabeça-chata, *Carcharhinus leucas*, em pelo menos seis outros casos. Outras sete espécies já foram capturadas com espinhel na região, entre eles o tubarão lixa e o tubarão martelo.

A partir de janeiro de 1995, após os primeiros ataques, o Governo do Estado decidiu proibir o surfe na área de risco, compreendido entre o Porto de Suape e o Porto do Recife. Em 1999, baixou um novo decreto, que determinava a incineração de pranchas apreendidas nas áreas proibidas.

Em 17 de maio de 2004, resolveu então o Governo do Estado de Pernambuco instituir através do Decreto nº 26.729, de 17 de maio de 2004, no âmbito da Secretaria a Defesa Social, o Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões (Cemit).

O órgão é constituído por membros efetivos da Secretaria a Defesa Social (Corpo de Bombeiros, Instituto de Medicina Legal), Instituto Oceanário de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco e, a partir de 2005, também da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O Cemit registrou, desde o ano de 1992, cinquenta ataques de tubarões, em praias da Região Metropolitana do Recife. De acordo com as estatísticas elaboradas pelo órgão, conclui-se que há uma correlação altamente significativa entre o número de navios no porto e a ocorrência de ataques.

Figura 6 – Estatística dos ataques. Fonte: Comitê Estadual de Monitoramento aos Incidentes com Tubarões.

Sexo	
Homens	98%
Mulheres	2%

<b>Idade</b>			
De 15 a 20 anos	<b>46,15%</b>		
De 21 a 25 anos	<b>35,90%</b>		
Mais de 26 anos	<b>20,51%</b>		
<b>Local</b>			
Jaboatão dos Guararapes	<b>38%</b>	Cabo de Santo Agostinho	<b>8%</b>
Recife	<b>48%</b>	Outros	<b>2%</b>
Olinda	<b>4%</b>		
<b>Vítimas</b>			
Fatais	<b>38%</b>	Sobreviventes	<b>62%</b>
<b>Situação</b>			
Banhista	<b>44%</b>	Surfista e bodyboarder	<b>56%</b>
<b>Ano de ocorrência</b>			
1992	<b>6%</b>	2000	<b>0%</b>
1993	<b>6%</b>	2001	<b>2%</b>
1994	<b>20%</b>	2002	<b>12%</b>
1995	<b>6%</b>	2003	<b>2%</b>
1996	<b>6%</b>	2004	<b>14%</b>
1997	<b>6%</b>	2005	<b>0%</b>
1998	<b>8%</b>	2006	<b>8%</b>
1999	<b>4%</b>		
<b>Ocorrências por mês</b>			
Janeiro	<b>6%</b>	Julho	<b>16%</b>
Fevereiro	<b>4%</b>	Agosto	<b>4%</b>
Março	<b>10%</b>	Setembro	<b>10%</b>
Abril	<b>8%</b>	Outubro	<b>12%</b>
Maio	<b>12%</b>	Novembro	<b>2%</b>
Junho	<b>8%</b>	Dezembro	<b>8%</b>
<b>Horário dos ataques</b>			
Das 6h às 10h	<b>20,59%</b>		
Das 11h às 15h	<b>44,12%</b>		
Das 16h às 20h	<b>35,29%</b>		
<b>Local da lesão</b>			
Mão	<b>10%</b>	Nádegas	<b>4%</b>
Antebraço	<b>8%</b>	Coxa	<b>28%</b>
Braço	<b>12%</b>	Perna /Panturrilha	<b>48%</b>
Tronco	<b>18%</b>	Pé	<b>16%</b>
<b>Fase da lua</b>			
Nova	<b>36%</b>	Minguante	<b>16%</b>
Crescente	<b>24%</b>	Cheia	<b>24%</b>

### 3.2.4 Nexo de causalidade entre o dano e os ataques

No período inicial de 36 meses, ocorrido antes do primeiro decreto de proibição, entre janeiro de 1992 e dezembro de 1994, dezoito dos 38 ataques se registraram. Já durante os dozes meses, em que o número mensal de navios no porto foi menor do que 25, nenhum ataque ocorreu.

Em catorze meses, quando quatro ataques aconteceram, o número de navios variou entre 25 e trinta por mês. Ao atingir uma frequência maior do que trinta navios por mês, em apenas dez meses, observaram-se novos catorze ataques.

Há circunstâncias peculiares em todos os ataques, pois registram-se em dias de ventos sul e sudeste forte, quando as correntes oceânicas do sul para o norte, sentido Porto de Suape – Recife, também se intensificaram.

Dessa correlação, não se duvida que de fato o aumento do tráfego portuário influencia diretamente o crescimento da concentração de tubarões na região.

Embora as estatísticas apontem percentagens quase equiparadas de ataques a banhistas e a surfistas, os últimos certamente são os mais prejudicados por diversos fatores. Estão esses últimos mais vulneráveis, uma vez que, para praticar o surf, é necessária a permanência dentro d'água durante muitas horas, tempo superior ao da frequência dos banhistas.

A prática do surf ocorre normalmente no *outside*, ou zona de arrebentação, onde a profundidade é geralmente maior do que na beira do mar, na qual normalmente os banhistas se situam. Como se trata de uma zona de correntes e ondas fortes, o tubarão é forçado a tomar decisões e a movimentar-se rapidamente, encontrando, por isso, dificuldades para identificar a presa em potencial, não distinguindo o ser humano com outras espécies.

As posições de remada e de sentar-se na prancha faz que pernas e braços balancem dentro do mar, confundindo o tubarão, que pode identificar como sendo os movimentos de um peixe em dificuldades, debatendo-se na superfície. Isso explica o fato das principais áreas mordidas nos ataques de tubarão serem normalmente os membros inferiores e superiores.

Dependendo do pico de surf, o melhor horário coincide com a maré cheia. Essa é também a melhor condição para a aproximação dos tubarões, o que justifica a aparente tendência dos ataques. Cerca de oitenta por cento deles verificaram-se nas fases de lua nova e cheia, quando o mar costuma apresentar maior volume d'água.

Nessas fases lunares, como explicado anteriormente, a amplitude das marés é máxima, favorecendo, portanto, não apenas condições mais propícias para a prática do surfe, como também para uma maior aproximação de tubarões de maior porte.

Por sua vez, as ondas maiores ocorrem comumente nos períodos de maré alta, o que no caso das marés de sizígia, nas luas nova e cheia, acontece em torno de 4h e 16h, ou seja, ao nascer do sol e ao cair da tarde, períodos em que a maioria dos tubarões de maior agressividade se encontram também mais ativos. O contrário ocorre nas luas de quarto crescente e minguante, quando a maré alta se dá por volta das 10h ou 22 horas.

### 3.2.5 Uma cidade sem surf

Depois do Decreto 21.402, que proibiu a prática do esporte nas praias da Região Metropolitana do Recife, muitos ficaram sem alternativas senão buscar as ondas no litoral sul do Estado, especificamente nas praias de Gaibu e Maracaípe, localizadas a mais de 31 quilômetros da capital, ou até nos demais estados nordestinos, mais distantes.

Um berço de grandes atletas na década de 80, o Pernambuco possuía um forte circuito estadual de competição. Agora o desempenho anterior não pode ser alcançado, uma vez que o treino dos atletas está limitado aos finais de semana ou feriados prolongados, já que precisam deslocar-se para praias vizinhas.

"Uma geração inteira foi perdida"<sup>24</sup>, lamenta o diretor da Federação Pernambucana de Surfe (Fepesu), Geraldo Cavalcanti. Ele lembra que havia vários pontos que funcionavam como clubes: Acaiaca, Sarongue, Primeiro Jardim e curva de Piedade, isso somado a Olinda e Pau Amarelo, todos no Grande Recife, região de risco. "No primeiro ataque, já foram canceladas todas as competições", lembra.

O atleta Adílson Gomes, que pegava onda antes dos ataques freqüentes, relatou em entrevista que entrava no mar todos os dias, no final do Posto Seis. Para o atleta, o medo aumentou, e muito, quando um companheiro de prancha foi atingido. Eduardo Cruz, a terceira vítima da relação de 50 desde 1992, costumava surfar junto com Adílson.

"Não estava com ele na hora, mas todo mundo ficou com muito medo de Boa Viagem. Desde então, passei a surfar em Enseada dos Corais (a 31 quilômetros do Recife)"<sup>25</sup>, diz. Adílson conta que o amigo, que sobreviveu ao ataque, foi ajudado por vários surfistas para fazer o tratamento e hoje mora no Rio de Janeiro.

<sup>24</sup> PAULINO, Wladimir. Tubarão leva surfistas para longe do Recife. Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 15 ago. 2006.

<sup>25</sup> *Ibid*

Já Fábio Quencas, presidente da Associação Surf Máster, afirma que atualmente a nova geração consta com apenas três nomes promissores, muito pouco, comparando-se com o potencial dos tempos pré-ataques. "Na década de 1980, tínhamos cinco nomes em Piedade, cinco em Candeias e outros dez em Olinda. No circuito nordestino, sempre havia surfistas de Pernambuco entre os quatro primeiros colocados"<sup>26</sup>, lembrou.

Hoje, além da dificuldade para os surfistas se deslocarem para Gaibu, Maracaípe e Porto de Galinhas, o surf também enfrenta o medo dos pais em presentear os filhos com uma prancha, o que fere a cultura tradicional familiar de repassar o gosto pelo esporte .

O surfista máster cita, como exemplo, a sua situação. Pai de Pedro, doze anos, Fábio já se pegou contemplando as ondas de Piedade com o filho. "Às vezes, digo a ele: 'Olha essa onda, filho. Imagina nós dois surfando nela'. Ele responde: 'Pai, você quer que eu vire comida de tubarão?'"<sup>27</sup>

Não só as crianças e adolescentes lamentam por não ganharem pranchas de presentes. O mercado também sofreu um grande baque com a proibição do esporte. Os antigos *shapers*<sup>28</sup> ou buscaram novos consumidores fora do Estado ou mudaram de profissão.

Rômulo Bastos, da Custom Surfboards, empresa fincada no ramo pernambucano há trinta anos, reclama das conseqüências dos ataques: "Houve uma queda significativa após os ataques de tubarão. Clientes novos são muito difíceis. O que temos são os antigos que já têm filhos com dez, doze anos, e os pais levam para surfar no Litoral Sul"<sup>29</sup>, aponta.

Nos "Anos Dourados" do surfê, como ele mesmo diz, o total de peças fabricadas chegou a 250 por mês. Atualmente, esse número oscila entre cem e 150. Além do consumidor não estar se renovando, acrescenta ele outro detalhe: como a freqüência com que os surfistas entram na água diminuiu, a vida útil das pranchas aumentou, reduzindo a procura. "No uso diário, uma prancha dura em média seis meses. Quando a pessoa surfa duas vezes na semana, esse tempo, quando muito, chega a um ano"<sup>30</sup>, explica.

Ele partiu para a exportação de blocos de poliuretano. "Vendemos para o mundo inteiro. Antigamente, chegamos a ter até vinte fábricas de pranchas em Pernambuco. Hoje são quatro, cinco. Não há receita que justifique investir nisso"<sup>31</sup>, avalia.

<sup>26</sup> PAULINO, Wladimir. Divergências sobre o futuro do surfê. Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 15 ago. 2006.

<sup>27</sup> *Ibid*

<sup>28</sup> Profissional que fabrica pranchas de poliuretano próprias para o surf.

<sup>29</sup> PAULINO, Wladimir. Queda no surfê força mudança nos negócios. Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 15 ago. 2006.

<sup>30</sup> *Ibid*

<sup>31</sup> *Ibid*

### 3.2.6 A Legislação Ambiental

Tristes são os relatos daqueles que viveram a época pré-Porto do Suape. Um lugar tão democrático de lazer, como o oceano, não poder ser mais usufruído pela população reflete um crime ambiental sem precedentes.

No Nordeste brasileiro o mar exerce papel fundamental na organização social. É sustento dos pescadores, alimento do povo, lazer democrático, esporte para a juventude, iodo para os doentes e, principalmente, o incentivador do turismo das praias de águas mornas.

A Constituição Federal de 1988 não se olvidou do meio ambiente, ao afirmar no seu capítulo VI do Título VIII – Da ordem social:

Art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”<sup>32</sup>

Esse dispositivo da Carta Magna trata do princípio do desenvolvimento sustentável, visto que demonstra claramente que o dever da preservação ambiental cabe não só ao Estado, mas também obriga também à coletividade a função de promover o progresso saudável, possibilitando que as futuras gerações possam usufruir plenamente a natureza. O Prof. Edis Milaré, ensina que

[...] neste princípio, talvez mais do que outros, surge tão evidente a reciprocidade entre o direito e dever, porquanto o desenvolver-se e usufruir de um planeta plenamente habitável não é apenas direito, é dever precípua das pessoas e da sociedade. Direito e dever como contrapartida inquestionáveis.”<sup>33</sup>

A fim de regulamentar a Política Nacional do Meio Ambiente e o artigo constitucional supracitado, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1991 (PNMA), procura preservar o meio ambiente e regulamentar as práticas abusivas.

Quanto ao caso concreto ora estudado, logo em seu 2º artigo, inciso VIII, esclarece essa lei que a recuperação de áreas degradadas é medida que deve ser seguida rigorosamente.

<sup>32</sup> BRASIL. Constituição (1988).

<sup>33</sup> MILARÉ, Edis. Direito do ambiente. Revista dos Tribunais. 3.ed. São Paulo, 2004. p. 148

Explica a norma ainda o instituto do poluidor-pagador. O poluidor é aquela “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.”<sup>34</sup> Ele deve ser também o pagador em virtude de “imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.”<sup>35</sup>

Neste instituto do poluidor-pagador, está-se falando na verdade da responsabilidade objetiva daquele que causa o dano ambiental.

O dano ambiental caracteriza-se cientificamente por ser um prejuízo constatado provocado por um agente ao meio ambiente, ou seja, a modificação ou alteração danosa a um bem ambiental. Muitas vezes, pelos resultados daquele impacto, o bem ambiental não poderá retornar ao *status quo*, ou seja, os danos poderão ser irreversíveis, como ocorreu com a construção do Porto de Suape.

No caso de dano ambiental, o legislador brasileiro adotou a teoria do risco integral, não se admitindo nenhuma causa excludente de responsabilidade civil, nem mesmo o caso fortuito ou de força maior.

A Lei 6.938/91 consagrou, em termos gerais, a responsabilidade civil objetiva, no §1º do art. 14:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Neste sentido, ensina o Prof. Carlos Roberto Gonçalves

A responsabilidade civil independe, pois da existência de culpa e se funda na idéia de que a pessoa que cria o risco deve reparar os danos advindos de seu empreendimento. Basta, portanto a prova de ação ou omissão do réu, do dano e da relação de causalidade.<sup>36</sup>

Em uma importante decisão do STJ, posicionou-se a favor da responsabilidade da pessoa jurídica por dano ambiental:

<sup>34</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art 3º, inciso IV

<sup>35</sup> *Id.*, art. 4º, inciso VII

<sup>36</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2003.



Em julgamento inédito, a Quinta Turma do STJ – responsabiliza uma empresa por dano ambiental. Os ministros seguiram o entendimento do relato, o ministro Gilson Dipp, para quem “a decisão atende um reclamo de toda a sociedade contra privilégios inaceitáveis de empresas que degradam o meio ambiente.”<sup>37</sup>

Vale ressaltar também o §3º do já citado artigo constitucional:

§3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.<sup>38</sup>

No sentido constitucional e cível, pois a responsabilidade civil objetiva também é regulamentada pelos artigos 927 e seguintes do Novo Código Civil de 2002, mostra-se claro que o meio ambiente está regularmente protegido. As sanções não permitem que o infrator calcule a respectiva responsabilidade de reparação do dano, a fim de praticar o crime ambiental, se verificar que a compensação com o objetivo comercial seja, porém, economicamente mais vantajosa.

### 3.2.7 Soluções do Direito para o Surf

A lei procura prevenir que danos ocorram, como o provocado pelo Porto de Suape, no entanto quando já praticados e irreversíveis, é necessário que exista a devida compensação ambiental para tanto, no sentido de diminuir as conseqüências provocadas.

Os crimes ambientais são tutelados, em matéria penal, pela Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Ainda que o Porto de Suape seja responsabilizado diretamente pelo dano ambiental que desequilibrou o ecossistema dos tubarões, há de se observar uma forma para que as sanções e penas, sejam estas pecuniárias ou não, auxiliem de alguma forma a elaboração de novas condições para a prática do surf, esporte que foi praticamente abolido na área.

O Instituto Praia Segura, uma organização não governamental, sugere primeiramente a modificação do Decreto de 21.402 de 6/5/99, liberando, assim, as praias de

---

<sup>37</sup> RESP 564960. Disponível em [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br), 3 jun. 2005

<sup>38</sup> BRASIL. Constituição (1988).

Itapuama e Gaibú para a prática do surf e de esportes náuticos, além de locais onde haja a futura instalação das telas de proteção.

Este mesmo Instituto conseguiu, junto à Assembléia Legislativa de Pernambuco, a revogação da Lei 12.152, que autorizava a incineração das pranchas. Atualmente, pranchas apreendidas são doadas àquele Instituto, que as recupera para posteriormente serem destinadas às escolinhas de surf para jovens carentes, os quais poderão surfar dentro das telas de proteção em Boa Viagem.

As telas de proteção idealizadas pela ONG Praia Segura funcionam como uma barreira impedindo a entrada dos tubarões na área protegida. Esse tipo de rede protetora já é utilizada em Hong Kong, onde não se registra um ataque há mais de doze anos. O material utilizado nas praias de Recife seria o mesmo do utilizado naquela cidade e se estenderia entre cem a trezentos metros de distância por unidade.

Segundo o especialista e professor da UFRPE, Fábio Hazin, “os tubarões vieram para ficar e vamos ter que aprender a conviver com eles.”<sup>39</sup> Desta forma, a única solução para atingir a demanda de locais seguros para surfistas e banhistas seria esta proposta do Instituto.

Ainda que seja possível a união dos interessados e a proposição de um projeto viável, é essencial a colaboração e participação dos responsáveis legais pelo Porto de Suape, a fim de harmonizar as relações de direito ora envolvidas.

O poluidor-pagador não pode se furtar de ignorar um problema a que deu causa, sob pena de estar desmoralizando o *jus punitiois* estatal. Ainda que administradores do Porto afirmem que outras causas incitaram a chegada dos tubarões, entre os especialistas não há dúvida entre a causalidade do fenômeno com a construção do porto.

A Lei 6.938/81 instituiu também o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama – que, por sua vez, possui um órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

O Conama é responsável por deliberar, através de resoluções, sobre a tutela das águas salgadas e das praias. A recente Resolução nº 371 de abril de 2006 veio estabelecer diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

A compensação ambiental, segundo essa resolução, será calculada considerando os custos totais previstos para implantação do empreendimento e a metodologia de gradação de impacto ambiental definida pelo órgão ambiental competente. Os investimentos destinados

---

<sup>39</sup> MATTOSO, Arnaud. Conscientização diminui ataque de tubarão em Recife. Publicado em 9 ago. 2005.

à melhoria da qualidade ambiental e à mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, exigidos pela legislação ambiental, integrarão os seus custos totais para efeito do cálculo de compensação ambiental.

Desta forma, deverá ser realizado um estudo dirigido com o objetivo de tornar possível o lazer nas praias da Região Metropolitana de Recife. Para isso, há de existir a colaboração do poluidor-pagador, o Porto de Suape, do Estado e de toda a coletividade, como idealiza nosso ordenamento jurídico.

A princípio, deseja-se aplicar sanções e penas e buscar os responsáveis diretos pelo crime ambiental. A solução, porém, deve visar projetar adiante possibilidades melhores para as futuras gerações, a fim de sanar o erro com redes de proteção, como são utilizadas em vários países do mundo, como na Austrália e na África do Sul.

Pernambuco será certamente um estado com mais opções para a juventude com o retorno do surf. Oportunidades de esporte, lazer e trabalho participam de todo o universo que envolve o surf.

### **3.3 Consciência ambiental - a preservação do meio ambiente marítimo**

A Legislação de Direito Ambiental costuma tratar de vários aspectos, a fim de controlar as ações no meio ambiente, educar a coletividade, e procura, como principal objetivo, preservar a natureza. Esta consciência ambiental está tornando-se cada vez mais relevante em virtude da intensa atenção da mídia sobre a importação de um ecossistema saudável para a perpetuação da espécie humana.

Vários fenômenos naturais estão demonstrando que a degradação do meio ambiente, causada pela ação humana, está paulatinamente trazendo conseqüências irreversíveis e que tornam, em certos casos, até impossível a sobrevivência do homem em determinadas regiões.

Além das variações climáticas que podem ser presenciadas no cotidiano em virtude do aquecimento global, o mundo começa a conhecer o poder do planeta de nos sacudir para fora, no sentido de causar destruição em massa que nem a avançada tecnologia ou o moderno sistema econômico podem evitar.

Exemplos disso foram o histórico tsunami nos países da Ásia e o recente terremoto na China, ambos vitimaram milhares de pessoas. Em outros casos, não há

destruição em massa, mas a resposta da natureza vem em limitações ao livre ir e vir do ser humano, como é o caso das praias de Recife, onde é impossível a convivência natural harmoniosa do homem e o mar sem medidas de proteção.

Ações que antes eram desprezadas pela população mundial estão-se tornando, cada vez, mais usuais, em virtude da conscientização desta prevenção necessária. A edição da Revista IstoÉ, de 4 de junho de 2008, dedica cerca de doze páginas para a questão ambiental, em reportagens diversas, criticando grileiros e projetos de lei absurdos para aumentar a percentagem de desmatamento da Amazônia, ou indicando medidas e condutas corretas a serem seguidas individualmente para intensificar a preservação ambiental.

A norma maior do nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal de 1988, finaliza em seu artigo 225 o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Vários incisos deste mesmo artigo referem-se à preservação ambiental, pois o ser humano está cada vez mais ciente de que os danos causados pela utilização indiscriminada dos recursos naturais provocarão conseqüências que tornarão inviável o habitat para o homem. São eles os seguintes:

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(...)

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A partir destes dispositivos constitucionais, pode-se observar que mister é haver uma preservação ambiental em todos os níveis, mantendo incólumes os processos ecológicos e as espécies da fauna e da flora, constituir espaços protegidos, promover a educação ambiental e principalmente observar os possíveis impactos ambientais causados por obras.

Isso se constitui o grande problema em potencial da preservação ambiental, a eficácia da prevenção relativa a obras construídas que visam somente ao objetivo econômico.

Os estudos sobre possíveis danos ambientais, causados por tais obras, normalmente não conseguem calcular a dimensão do problema, como o caso do Porto de Suape, em que foi possível prever o dano ambiental com a destruição do mangue, mas foi impossível calcular o tamanho da repercussão deste dano no ecossistema marinho.

O Porto do Mucuripe, situado na cidade de Fortaleza no estado do Ceará, foi outro provocador de danos ambientais, desta vez com o efeito borboleta, causando o avanço do mar na Praia de Iracema, a qual, após aterrada, provocou o avanço do mar na Praia do Icaraí. Se neste local for construído um espigão como previsto, haverá conseqüências também nas praias vizinhas da Taíba e do Paracuru, como será posteriormente analisado.

Os danos ambientais costumam formar uma bola de neve que aumenta a sua gravidade à medida que são percebidos

### 3.3.1 O princípio da prevenção no Direito Ambiental

“Os princípios revelam o conjunto de regras ou preceitos, que se fixam para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçando, assim, a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica.”<sup>40</sup> O Direito Ambiental possui diversos princípios que norteiam sua aplicação, entre eles o já citado princípio do poluidor-pagador, ou os do desenvolvimento sustentável e da cooperação. A doutrina, por sua vez, é unânime, ao afirmar que o mais importante deles é o princípio da prevenção.

Quando falamos em prevenção, estamos preocupados com o que pode ocorrer, mas não podemos prever os resultados, exemplo disto é um acidente nuclear, um Tsunami, um terremoto, uma disseminação de bactérias e riscos biológicos, ou seja, não sabemos até aonde o dano pode chegar, por isso prevenir é por muitas vezes estar economizando dinheiro, vidas e preservando o meio ambiente, baseado em estudos e dados sérios para evitar ao máximo o possível dano ao meio ambiente. Não adianta gastarmos milhões na recuperação de bens ambientais e perder vidas, se não fizermos um trabalho sério de prevenção, conscientização e educação ambiental antes do dano surgir, pois adianta muito pouco fazermos algo somente após o estrago feito, pois o dano poderá ser irreversível.<sup>41</sup>

O conceito de prevenção do autor reflete exatamente o que ocorre na prática do fato concreto. Certos danos são imprevisíveis; outros, porém, com estudos e dados sérios

<sup>40</sup> De Plácido e Silva, 2003, p. 1095. Disponível em: NOGUEIRA, Sandro D’Amato. **Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2007.

<sup>41</sup> NOGUEIRA, Sandro D’Amato. **Direito Ambiental**. p. 15

sobre o tema, podem ser evitados a fim de serem preservados os maiores bens que possuímos, ou seja, a vida, o meio ambiente e os recursos.

A noção de dano irreversível já está enraizada na função a qual procura desempenhar o Direito Ambiental, pois percebe-se que esse tipo de dano, o ambiental, não possui qualquer sanção que alcance punir devidamente o desfavor que um dano ambiental irreversível faz a toda humanidade.

A precaução através de estudos permite saber os resultados que um dano pode trazer ao meio ambiente e à coletividade. Quando previsível, são muito mais eficazes o controle e a minimização de possíveis danos irreversíveis ao meio ambiente.

Sobre a prevenção do meio marítimo, é correto afirmar que a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938 de 1991 (PNMA), trata de normas gerais que indicam o caminho para os órgãos reguladores ambientais e para as legislações específicas sobre o tema.

Assim, o princípio da prevenção é motivo de apreciação no ordenamento jurídico tanto na legislação ambiental específica, como também na Constituição Federal, demonstrando a importância da aplicação deste princípio em matéria ambiental.

### **3.4 A aplicabilidade da prevenção no Estado do Ceará – O aterro da Praia de Iracema**

O aterro da Praia de Iracema é uma obra polêmica na cidade de Fortaleza, a qual recebeu críticas antes mesmo de sua realização e continua sendo alvo de discussões e debates.

Para os surfistas, o aterro significou o completo desaparecimento das ondas na Praia do Ideal, também conhecida como Praia do Lido, os quais tinham diferentes *points*: Zero Hora, Estrela, Lido Bravo e Lido Manso.

Nestes locais, era comum a promoção de campeonatos tanto de surf como de bodyboard, além de ser destino de lazer para os jovens que habitavam em suas proximidades.

A praia do Lido também era bastante freqüentada nos finais de semana por famílias que se divertiam, pois as crianças pegavam ondas na beira de peito, enquanto os pais surfavam ou tomavam banho de mar.

Além de ser uma obra polêmica pela forma como foi realizada e pelo objetivo ao qual se destinava, o aterro tornou o local onde foi construído completamente deserto nos finais de semana, mostrando assim que o surf é também responsável pelo interesse da população nas praias.

Publicações nacionais alertaram para o impacto ambiental que a obra causaria, como assim se lê na reportagem da Revista Veja, edição 1721, de 10 de outubro de 2000:

Apesar do tamanho da obra, o governo trata tudo o que se refere ao plano como um segredo. Uma das razões é o imenso aterro que se pretende fazer na Praia de Iracema. A mudança, além de alterar urbanisticamente um cartão-postal da cidade, produzirá uma gritaria ambiental. "Esse aterro vai diminuir as praias a oeste de Fortaleza", antecipa a geógrafa Vanda Claudino, doutora em geografia ambiental pela Universidade Sorbonne. Essas faixas de areia já foram reduzidas, no passado, pelas mudanças na maré provocadas por outros aterros.

Apesar dos avisos, as obras de construção do aterro foram concluídas no final de agosto de 2001 com orçamento total de R\$ 5,6 milhões, com o intuito de se promover ali uma reurbanização do local.

Em setembro de 2003, porém, ainda na gestão do prefeito Juraci Magalhães, uma liminar da Justiça Federal no Ceará determinou a paralisação das obras. A liminar atendia a um pedido do Ministério Público Federal, por meio do procurador Alessandro Sales, como parte de uma ação civil pública que pede a identificação e a quantificação dos danos ambientais causados pela construção.

Alessander Sales antecipa que há uma predisposição para o acordo com o município, que não interfere na tramitação do processo. "A gente não tem interesse que a área fique do jeito que está", ressalta. Segundo ele, a Prefeitura deve apresentar quais as alterações na área para que o Ministério Público aprove e a Justiça libere.

“Pedimos apenas o ressarcimento dos danos ambientais. Queremos que o ambiente natural seja recomposto. Para aquilo que não puder ser recomposto, pedimos indenização”<sup>42</sup>, explica Alessandro.

No entanto existe uma carência em relação à recomposição do ambiente natural, referente as ondas que desapareceram. Se as políticas públicas visam a uma reurbanização do local a fim de proporcionar áreas de lazer para os moradores da região e proporcionar o aumento do turismo local, recompor o ambiente natural das ondulações é essencial.

Como explicado, as ondas são formadas por uma diferença considerável na bancada próximo do litoral, ou seja, a profundidade a qual se propaga a ondulação em alto-mar deve ser maior do que a da bancada, ou zona de arrebentação.

---

<sup>42</sup> DIAS, Débora. Impasse - Praia de Iracema: reunião busca garantir reformas emergenciais. Jornal O POVO. Fortaleza. Publicado em 25 ago. 2005.

O aterro como provocou um acréscimo, estendendo a faixa de praia para a o mar, destruindo, portanto, a bancada que produzia as ondas. Exemplo de situação semelhante ocorreu em Mundaka, na Espanha.

A onda de Mundaka quebra sobre fundo de areia. Em 2005, a etapa do Circuito Mundial de Surf Profissional, que ocorre todos os anos neste pico, foi cancelada porque a onda praticamente desapareceu.

Autoridades encomendaram estudos, mas o sumiço não foi explicado. Os surfistas locais acreditam que o fundo do estuário do rio foi dragado para permitir a passagem de navios.

A solução foi um sistema que permitisse a reposição de areia no fundo para que as ondas voltassem a quebrar como antes. Assim seria uma opção também para Iracema.

Causar uma alteração geográfica que fulmine na eliminação de uma bancada, ainda que prejudique apenas uma parcela da população, os surfistas, é também crime ambiental passível de tutela das leis cabíveis.

É certo que, no caso do aterro da Praia de Iracema, esta consequência deste impacto ambiental não é a única na lista dos fatores modificadores no ecossistema marinho. As correntes marítimas foram também prejudicadas, provocando o avanço do mar no litoral oeste. Há ainda outros resultados interligados, mas que são imperceptíveis ao estudo, por exemplo prejuízos à fauna e à flora marinha.

Muitas vezes, os estudos sobre os possíveis impactos ambientais de uma obra a ser realizada são difusos, complexos, não apresentando claramente as dimensões, em virtude até da imprevisibilidade da natureza.

O propósito desta conclusão é observar que basta uma obra anunciar a anulação das ondas para se identificar o início de um grande problema ambiental. É cabível nestes casos a aplicação do princípio da prevenção, uma vez que “melhor prevenir do que remediar”, pois há danos que são irreversíveis.

#### 3.4.1 O Porto do Mucuripe e o avanço do mar no Icarai

No Ceará, assim como em Pernambuco, também foram realizadas obras que desequilibraram o fluxo natural das correntes marítimas, causando diversos estragos



resultados do impacto ambiental. A construção do Porto do Mucuripe deu início a uma cadeia de eventos que causam discussão e preocupação na coletividade ainda atualmente.

O antigo Porto de Fortaleza situava-se na região central da cidade, próximo do Monumento do Cristo Redentor e da Catedral de Fortaleza. Para a modernização deste antigo Porto, era necessária a construção de um quebra-mar sobre os recifes e sobre a praia, além de molhes para a acostagem dos navios.

Em 1908, a comissão, chefiada pelo engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, procedeu a uma minuciosa pesquisa tanto no antigo porto como na Enseada do Mucuripe, para levantamentos topográfico e para estudo do regime dos ventos, das marés, das correntes e dos movimentos das areias.

A princípio, obras foram iniciadas para melhoramentos no antigo porto, porém, logo após no ano de 1923, foram suspensas por motivos administrativos diversos. O Decreto nº 504, de 7 de julho de 1938, modificou o Decreto de número 23.606, na parte referente à localização da construção do porto, transferindo para a Enseada do Mucuripe.

No ano seguinte, 1939, foi instalado o canteiro de obras para construção do primeiro trecho de cais. Foram construídos 426 metros de cais acostável ao Porto de Fortaleza pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

Antes da construção do novo Porto do Mucuripe, a natureza transportava cerca de 200 milhões de litros de areia por ano. Com a instalação do porto, a impermeabilização das dunas a partir da construção de imóveis e a elevação dos prédios barrando a passagem dos ventos, a areia que antes se depositava na costa, impedindo que o mar avançasse, diminuiu.

O renomado professor de engenharia Osny Enéas, especialista no assunto, explica cientificamente como ocorreu o dano ambiental:

O transporte de sedimentos é responsável pelo equilíbrio entre os fenômenos de erosão (invasão do mar) e acreção (praia avançando em direção ao mar). Quando esse transporte é interrompido, a erosão tem início. A diminuição do transporte de sedimentos (areia) pelo vento é um dos motivos do avanço do mar, que em conjunto com o momento natural que o mundo vive com o aquecimento global e o derretimento das calotas polares faz a velocidade deste avanço aumentar drasticamente. São aproximadamente cinco metros de avanço por ano somente no litoral oeste cearense. O avanço do mar inicialmente foi percebido na Praia de Iracema, com a imensa destruição da orla nos períodos de ressaca. Para sanar o problema, foram construídos espigões, no Titanzinho, na Praia de Iracema e no Pirambu até a Barra do Ceará, que contiveram a erosão em Fortaleza, mas empurraram o mar em direção ao litoral oeste. Nós ainda estamos pagando o preço pelos erros do passado.<sup>43</sup>

---

<sup>43</sup> GUILHON, Fred. Litoral ameaçado pelo mar. Publicado em 22 out. 2007.

Neste sentido, influenciou também o aterro da Praia de Iracema para que o avanço do mar aumentasse em direção a oeste. A praia em que o avanço causou mais destruição foi na Praia do Icarai, no Município de Caucaia, mas as outras praias subseqüentes também perceberam a violência do mar, como na Taiba ou em Paracuru.

O nível de gravidade da erosão costeira no Icarai fez que a Prefeitura de Caucaia decretasse estado de calamidade pública. O decreto foi homologado pelo Governo do Estado no mês passado e encaminhado para o Ministério da Integração.

Há cinco anos que este avanço vem assustando a população local, principalmente os comerciantes da praia que constantemente sofrem prejuízos com a ação do mar. A cada nova fase da lua, quando a maré aumenta, os empresários torcem para que as barracas suportem a força da água salgada. Eles depositam toda a confiança e economias em carradas de pedras cravadas na areia que estão, por enquanto, contendo as ondas do mar.

Em virtude do apelo dos empresários, cogita-se a idéia de construir um espigão no Icarai para barrar o avanço do mar, a exemplo dos construídos para resolver a mesma situação em Fortaleza.

A elaboração do estudo de impacto ambiental está a cargo do Instituto Labomar, que elaborou um gráfico mostrando as técnicas de contenção do avanço do mar e as conseqüentes modificações na orla e nas ondulações com cada tipo de paredão.

**AVANÇO DO MAR**

**Técnicas de contenção**

O diretor do Instituto Labomar, Luís Parente, explica que a solução mais comum para intervenções no mar é combinar a regeneração de praias com uma das outras três opções

**Regeneração de praias**  
Consiste na colocação de areia para aumentar o espaço dos banhistas, como foi feito no aterro da Praia de Iracema






**1 — Construção de espigões**  
São barreiras transversais à costa feitas de pedra e areia, como as da Praia de Iracema, em Fortaleza

**2 — Enrocamento aderente**  
Adotado na Praia de Boa Viagem, em Recife, o paredão praticamente acaba com a faixa de praia, mas é mais barato

**3 — Quebra-mar**  
É a solução mais adotada no mundo, como em Jaboatão dos Guararapes (PE), mas também é a mais cara





FONTE: INSTITUTO LABOMAR

A alternativa escolhida foi a opção horizontal que terá trezentos metros de comprimento no Icaraí, mas a expectativa é de que o projeto abrangerá cerca de três quilômetros do litoral de Caucaia.

Esta opção de quebra-mar horizontal, apesar do baixo custo em relação às demais, irá barrar o avanço do mar durante um período, mas a erosão poderá atingir outras praias mais a oeste do Icaraí, como as praias da Tabuba e do Cumbuco. A medida escolhida funcionaria apenas como um paliativo, pois o mar responde às agressões que a ele são feitas.

Como o município de Caucaia não tem como absorver uma obra deste porte sozinho, e o projeto de recuperação do litoral, no município da Região Metropolitana de Fortaleza, foi incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo

Federal, foram assegurados R\$ 60 milhões do orçamento do Ministério da Integração Nacional para conter o avanço do mar e a destruição de barracas no Icarai, foco da primeira fase das obras.

Após a conclusão das obras no Icarai, a Prefeitura terá de buscar recursos para intervenções em outras praias do litoral do município, como Dois Coqueiros, Boi Choco, Iparana, Pacheco, Tabuba e Cumbuco, pois é certa a destruição do mar também nessas áreas. A prioridade ao Icarai, porém, decorre da situação urgente naquela faixa de litoral, como atesta o estado de emergência decretado.

No entanto é necessário que essas intervenções sejam pensadas a partir de um plano de gerenciamento do litoral. Dos 184 municípios cearenses, vinte deles estão situados na zona litorânea, apenas Icapuí, Beberibe e Fortaleza possuem um plano de gerenciamento da orla marítima.

A construção de uma série de quebra-mar como solução é uma indicação do diretor do Instituto de Ciências do Mar (Labomar), Luís Parente Maia. O órgão, ligado à Universidade Federal do Ceará (UFC), é um dos favoritos para realizar a intervenção em Caucaia, já tendo realizado vários estudos sobre a erosão costeira naquele município.

Contrariamente reconhece o próprio diretor do Labomar os problemas que poderão decorrer da intervenção, pois o balanço hidrodinâmico será afetado e outros locais do município podem vir a sofrer erosão.

A solução, segundo ele, é adotar também medidas paliativas nas outras áreas da costa, como o deslocamento de moradores e de construções próximas ao mar, já prevendo possível avanço marinho no futuro.

O secretário de Turismo de Caucaia, Ted Pontes, assegura que o modelo de intervenção no mar, a ser adotado, considerará a indicação técnica da melhor alternativa, a soma de recursos disponíveis e a opinião da população, que será colhida em audiências públicas promovidas pela Prefeitura.

Somente após a definição do que será feito, é que a obra precisará ser aprovada por órgãos de certificação ambiental. “Queremos fazer tudo dentro da lei, pois há várias obras desse porte paradas por falta de licença no Brasil”<sup>44</sup>, afirma Pontes.

De acordo com Ted Pontes, a idéia da Prefeitura é construir um quebra-mar paralelo à costa, com dois quilômetros de extensão, cerca de dez metros de profundidade e distante duzentos metros da faixa de praia.

---

<sup>44</sup> JOATHAN, Ícaro. **Recuperação do Icarai tem verba garantida no PAC**. Estudos técnicos estão previstos para começar em um mês. Empresa executora da obra deve ser contratada até junho. Jornal Diário do Nordeste. Fortaleza. Publicado em 20 fev. 2008.

Dessa forma, uma espécie de piscinão ou praia mansa seria formada nesse espaço, o que atrairia banhistas e resolveria o problema do avanço do mar. Apesar da idéia, o secretário esclarece que o projeto definitivo só será definido após os estudos técnicos e uma análise de custos e benefícios.

Com a construção do quebra-mar, a prática do surfe, portanto, ficará prejudicada no local, pois a barreira é construída fora da zona de rebentação. Assim, será difícil encontrar ondas além da estrutura.

### 3.4.2 Direito ao surf

Nesta situação descrita, percebe-se a grande tristeza para os surfistas quando acabarem com as ondas do Icaraí. Terminaria, portanto, o lazer de inúmeros jovens que moram no município de Caucaia, os quais teriam de buscar as ondas seja na praia da Leste Oeste, Barra do Ceará, em Fortaleza, ou em outros municípios, como Taiba e Pecém (São Gonçalo do Amarante), ou Paracuru.

A maioria dos jovens, porém, não dispõe de meio de transporte para se locomover para esses outros picos de surf, e o transporte intermunicipal muitas vezes é precário e escasso.

Os famosos tubos<sup>45</sup> do Icaraí sumiriam, assim como todos os campeonatos de surf que já foram e seriam realizados lá. Toda a cultura local seria afetada, pois é uma praia que respira surf, com suas lojinhas e oficinas de pranchas.

Ainda que em sentido amplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante em seu 4º artigo os direitos referentes ao esporte, entre outros:

Art 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup> Tubo é a parte de dentro das ondas que quebram de forma cilíndrica.

<sup>46</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990.

Este artigo procura garantir principalmente a proteção das atividades que formam o caráter da criança e do adolescente, uma vez que eles deverão ser zelados para constituir uma futura geração saudável física e mentalmente.

O interrompimento das ondulações consiste em apenas uma conseqüência do impacto ambiental causado por esta obra de objetivos confusos, em função dos fins a que será destinada.

É certo que o mar está avançando no Icaraí, derrubando as construções na orla, e que este fenômeno resulta de uma seqüência de atos danosos ao equilíbrio das correntes marítimas.

No entanto, nas declarações do Secretário de Turismo, percebe-se que os principais afetados são as barracas de praia, e justifica-se tal medida fundamentando na diminuição da oferta de empregos e da freqüência de turistas na área.

Constata-se, portanto, que o propósito do espigão será remediar um problema econômico e, para isso, se criará outro problema, ambiental.

O espigão, porém, não é garantia de resolução definitiva do problema, porque já está confirmado que se trata apenas de uma medida paliativa de caráter urgente para resolver a destruição das barracas, transferindo o problema para as comunidades vizinhas.

Também a força das marés é imprevisível, e ainda com a conclusão das obras o mar pode continuar avançando o ponto de quebrar o paredão, assim como ocorreu recentemente em Boa Viagem, Recife.

O próprio diretor do Labomar, responsável pelo estudo dos impactos ambientais, afirmou que indubitavelmente o mar avançará nas comunidades vizinhas, como a Tabuba, e que medidas terão de ser realizadas também em tais locais.

O curioso é que as medidas indicadas para as comunidades vizinhas consistem em retirar a população da orla, removendo-a para outras residências, mas em relação à praia do Icaraí não se cogitou em realizar a tal medida de remover as barracas de praia.

Antigos moradores do Icaraí afirmam que há muitas décadas a beira-mar se situava onde hoje existe uma pracinha. O mar então recuou e logo foram construídos vários imóveis, inclusive na faixa litorânea pertencente à União.

Este processo de avanço foi estimulado pela construção do porto e dos espigões em Fortaleza, no entanto, como todos os processos naturais são cíclicos, há de se considerar que este movimento de avanço do mar pode fazer parte também de sentido inverso do que antes ocorrera.

Há a possibilidade desse avanço do mar pertencer a um movimento cíclico que posteriormente retornará a recuar novamente. Se o mar tem de avançar, provavelmente um espigão não agüentaria sua força insubestimável, assim como ocorreu em Boa Viagem (PE).

Ainda em virtude da legislação ambiental e constitucional já mencionada, não há a opção de se realizar uma obra que cause um dano ambiental desta magnitude. As conseqüências ambientais, apontadas pelo Instituto Labomar, referem apenas àquelas em que a ciência possa estudar e prever.

O ecossistema marinho, porém, como se sabe, ainda é um mistério para a ciência em virtude da dificuldade em se realizar estudos em grandes profundidades na matéria água.

A ignorância do real funcionamento da vida marítima pode camuflar possíveis danos ambientais irreparáveis, a exemplo do Porto de Suape. Afetar as correntes marítimas implica mudanças nas rotas de peixes, tartarugas, e inúmeras outras conseqüências imperceptíveis.

Próximo do Icaraí, existe também o Porto do Pecém. Nesse porto, é notoriamente conhecida a presença de tubarões lixa em função dos dejetos despejados pelos navios, como antes demonstrado.

As mudanças de correntes podem possivelmente afetar também esses tubarões. Como a maior parte do ano a direção das águas é no sentido leste-oeste, a tendência seria que se algum distúrbio ecológico ocorresse, afetaria a comunidade de pescadores mais próxima, neste caso a Taíba.

A Carta Magna, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Não é compreensível, portanto, o motivo pelo qual o próprio Poder Público, através do município de Caucaia, construiria uma obra não condizente com o texto constitucional.

Os objetivos econômicos aos quais se refere o Secretário de Turismo de Caucaia não são compatíveis com a dimensão do dano ambiental a ser causado. Existem outras formas de incentivar o turismo, a exemplo do Rio de Janeiro, onde a orla é extensa e não existem barracas.

A Prefeitura de Fortaleza já se manifestou a favor de retirar as barracas da Praia do Futuro por motivos diversos ao avanço do mar. As barracas tanto na Praia do Futuro como no Icaraí estão localizadas em terrenos originalmente estatais e a permissão para funcionarem depende de concessão do Poder Público.

Se, na Praia do Futuro, que possui constante assiduidade de turistas e cidadãos fortalezenses cogitou-se a possibilidade de demolição geral das barracas, porque no Icaraí estas são de maior valia que o meio ambiente?

A quem realmente interessa o espigão do Icaraí? Aqueles que não podem pronunciar-se, a futura geração, estará sendo prejudicada por atos irresponsáveis dos governantes atuais.

As conseqüências desta obra têm impactos não só ambientais como sociais. Acabar com o surf, retirar o esporte de grande maioria dos jovens de Caucaia é alimentar o ócio juvenil, que vem sendo amplamente combatido em função de um grande problema que assola a juventude brasileira, as drogas.

Estão assegurados R\$ 60 milhões do orçamento do Ministério da Integração Nacional para conter o avanço do mar e a destruição de barracas no Icaraí, foco da primeira fase das obras.

Esta verba destinada a uma obra em que apenas uma classe econômica será favorecida é incompatível com as inúmeras necessidades do povo brasileiro. Em um país em que a desigualdade social é tão grande e há inúmeras áreas que merecem investimento, como a saúde e a educação, destinar tanto dinheiro dos cofres públicos para uma obra tão polêmica é no mínimo estranho.

Há uma desproporção da verba aplicada ao objetivo a ser sanado. Será que, no Icaraí, o turismo nas barracas é tão intenso que necessite de uma obra cara, que empurrará o problema adiante para as comunidades mais pobres, e causará um dano ambiental de medidas incalculáveis?

O ordenamento jurídico brasileiro existe para evitar os abusos do Poder Executivo. A lei visa assegurar a tutela do Estado nos direitos dos cidadãos. A manutenção de meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição *sine qua non* para assegurar os princípios de direito ambiental.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, inclui em seu Capítulo IV, a infração administrativa, qual seja: “Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.”

A maioria das regras jurídicas sobre o meio ambiente encontra-se na lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Várias situações caracterizam o que seria esta obra de contenção do mar, constituindo dano ambiental. Poderia ser também



intitulada degradação ambiental, uma vez que na PNMA, degradação ambiental significa a alteração adversa das características do meio ambiente (Lei nº 6.938, art 3º, inciso II).

A Política Nacional do Meio Ambiente elenca seus objetivos em seu artigo 4º, em que seu inciso I diz que há de existir a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

A legislação norteadora do exercício estatal, portanto, contradiz todos os motivos os quais o Poder Executivo fundamenta a necessidade desta obra. O desenvolvimento econômico não pode ser causador de alteração das características ambientais.

Contradiz inclusive o princípio da prevenção, pois, ao afirmar que a medida será paliativa para o caso do Icarai, e que outras medidas deverão ser realizadas, não há aplicação de nenhum tipo de precaução, pelo contrário, está-se remediando ao invés de prevenir.

Em relação às zonas costeiras, a Lei 7.661, de 16 de maio de 1.988, instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Esta lei subordina-se aos princípios e objetivos genéricos da PNMA, fixados respectivamente nos arts. 2º e 4º desta lei, e visa especificamente a orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Assim como as demais leis ambientais, a PNGC prevê a reparação do dano causado conforme seu artigo 7º:

Art. 7º. A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e a sujeição às penalidades previstas no art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, elevado o limite máximo da multa ao valor correspondente a 100.000(cem mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.<sup>47</sup>

Desta forma, verifica-se que o dano ambiental está sujeito à reparação em todos os níveis da legislação ambiental, seja geral ou específica. O que se pretende realizar no Icarai está sujeito a imputação criminosa, em virtude das características peculiares desta obra. O intuito, porém, não é realizar tal obra para ressarcir o dano posteriormente. O princípio da prevenção e a vontade da comunidade é que o dano ambiental nem sequer seja causado.

Existe uma intensa reunião de moradores de vários locais no Estado do Ceará que estão unidos a fim de evitar tamanho impacto ambiental. Que o exemplo do Porto de Suape sirva para inspirar aqueles que não procuram a preservação do meio ambiente, pois um mar

---

<sup>47</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988

que existe apenas para contemplar e não usufruir certamente não é o desejo nem dessa nem das futuras gerações.

## 4 CONCLUSÃO

O presente trabalho versa sobre o surf, uma vez que há dois temas polêmicos atuais que envolvem a atividade, os quais necessitam da apreciação do Direito.

No Direito, sempre houve esta dificuldade de se acompanharem as evoluções sociais, a fim de que não se torne ele obsoleto ou impróprio para o novo contexto da realidade brasileira.

Reformas são percebidas nos diversos ramos do ordenamento jurídico brasileiro, tanto de forma geral e abrangente a exemplo do Novo Código Civil, como de trechos da lei que caíram no desuso, como é o caso do crime de adultério no Código Penal.

Durante a graduação em Direito, o futuro bacharel costuma aprender a lei, assim como também interpretá-la e compreendê-la sob diversos pontos de vista, no entanto há a carência de uma discussão dialética sobre como o estudante possa usar a criatividade para auxiliar o *jus*.

O novo milênio imprime um desenvolvimento galopante em todas as áreas da sociedade. A tecnologia lidera essas inovações, uma vez que a internet reconstruiu as formas de comportamento da sociedade e possibilitou um incrível acesso democrático à informação.

Em outros ramos, percebe-se, de forma semelhante, que o progresso científico incitou o Direito a ser reformulado para se adaptar às novas necessidades da coletividade. Exemplo claro na área da medicina foi a polêmica em torno das pesquisas com células-tronco, que resultou em embate jurídico.

A regulamentação do uso de células-tronco pelos cientistas foi discutida amplamente pela sociedade. A decisão do Supremo Tribunal Federal de liberar esse tipo de pesquisa considerou diversos aspectos do Direito, mas ponderou também os interesses diversos, ao limitar o campo de obtenção da matéria-prima, os embriões.

No esporte, este progresso vem-se verificando há algumas décadas, quando a atividade esportiva se desenvolveu de atividade recreativa para profissional. Com isso, ganhou maior importância de diversos aspectos na sociedade, do que como antes, quando era sinônimo apenas de *hobby*.

Exemplo disso é o trabalho do atleta profissional que possui legislação própria no caso do jogador de futebol - Lei 6.354, de 2 de setembro de 1976, ou do desporto em geral, regulamentado pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998.

O esporte já é visto, portanto, como atividade profissional séria, uma vez que o atleta vive em função de sua profissão integralmente. A maioria deste avanço deve-se aos contratos milionários no futebol, mas também ao profissionalismo de outras categorias, como é o caso do vôlei brasileiro.

Há ainda progresso em relação aos contratos de trabalho entre atleta e patrocinador, que representa a figura do empregador. Casos recentes demonstram o acompanhamento do Direito a essas novas situações, pois atualmente há atletas, inclusive do skate profissional, que possuem carteira de trabalho devidamente assinada.

Para que exista um acompanhamento jurídico a todas essas novas situações sociais, é fundamental que o operador de Direito participe dos debates da sociedade a fim de se buscar adequar a legislação aos casos concretos.

As mudanças da sociedade ocorrem de duas formas: ou em situações já previstas em lei, em que houve uma mudança nos costumes, ou em fatos completamente novos, em que não existe previsão legal a esse respeito.

Na discussão sobre a possível modificação da lei para adequação à realidade – como a discussão acerca da maioridade penal – é necessário haver uma ampla discussão na sociedade para que a melhoria seja democrática e realmente precisa.

Nas situações sem previsão legal, por sua vez, não há lei anterior que defina um parâmetro. Desta forma, a regulamentação do Poder Público sobre o assunto deve visar à manutenção dos aspectos essenciais ao Estado, anteriormente já discutidos.

O Estado deve principalmente buscar o controle social, o *jus punitivis*, e o respeito aos princípios de Direito, elencados no Brasil na Constituição Federal.

Novas situações sociais merecem o estudo e a atenção dos operadores do Direito, pois estes são os profissionais capazes de qualificar os dois lados da balança a fim de se alcançar a melhor justiça no equilíbrio dos interesses. O bacharel não deve, porém, limitar-se a repetir a lei, mas buscar a adequação justa do Direito nos casos concretos.

A jurisprudência costuma ser fonte de Direito nos conteúdos inovativos não contemplados pela lei, no entanto até ser necessária a intervenção do Estado através de um juiz imparcial, é imprescindível que haja o litígio, o que ocorre somente em último caso, quando não há conciliação.

Os costumes, por sua vez, normalmente são incompletos para a eficiência da norma em todos os critérios envolvidos. Não há como se fundamentar no costume, se é algo tão recente como a situação em tela, e não pode, portanto, em virtude do tempo encontrar-se enraizado na sociedade.

Resta à doutrina, portanto, a responsabilidade de discussão sobre estes temas, a fim de se utilizarem, para cada caso específico, princípios de Direito que orientem o caminho, como também analogias sobre assuntos semelhantes, de forma que se alcance o melhor direito.

Desta forma, o jurista é o responsável pela formação das opiniões acerca destes temas surgidos neste século. Isso de fato vem ocorrendo no meio jurídico, pois a tendência está em encaminhar o Direito para buscar as mudanças e melhorias.

Há uma concepção global de que as ações em todos os ramos devem adequar-se às modernizações dos conceitos e buscar respaldar o progresso em valores saudáveis que mostram ser o futuro promissor de uma sociedade avançada.

A consciência ambiental, a conciliação civil e a educação digital para todos são alguns fundamentos em que o progresso deve seguir a fim de alcançar melhores resultados nas próximas gerações.

O esporte encontra aí seu papel fundamental por ser, hoje, a atividade que mais forma modelos de conduta saudável para os jovens, no entanto carece da atenção do jurista para que possa ser protegido em sua prática.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.661**, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

BRASIL. Centro de previsão de tempo e estudos climáticos. Ilustração: **Tábua de maré**. Disponível em: <<http://www.cptec.inpe.br>>. Acesso em: 10 abr.2008

BRASIL. Centro de previsão de tempo e estudos climáticos. Ilustração: **Gráfico global**. Disponível em: <<http://www.cptec.inpe.br>>. Acesso em: 10 abr.2008

BRASIL. Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões. Ilustração: **Estatística sobre os ataques**. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia\\_solucao.htm](http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia_solucao.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2008.

CEARÁ. Docas do Ceará. **Histórico do Porto**. Disponível em: <<http://www.docasdoceara.com.br/historico-porto.asp>> Acesso em: 14 abr.2008.

CEARÁ. Instituto Labomar. Ilustração: **Técnicas de contenção**. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/comunicacao/clipping/corpo.asp?id=44867>>. Acesso em: 16 abr. 2008.

COELHO, Mirela. **MPF/CE defende segurança dos banhistas com regulamentação de kitesurf**. Assessoria de Comunicação Social - Procuradoria da República no Ceará. Publicado em 14 set. 2007. Disponível em: <<http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/geral/mpf-ce-defende-seguranca-dos-banhistas-com-a-organizacao-do-kitesurf/>> Acesso em: 14 abr. 2008.

COLNAGO, Rodrigo. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, Débora. **Impasse - Praia de Iracema: reunião busca garantir reformas emergenciais**. Jornal O POVO. Fortaleza. Publicado em 25 ago. 2005. Disponível em <<http://www.amc.fortaleza.ce.gov.br/modules/news/print.php?storyid=387>> Acesso em: 14 abr.2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

GRAF, Eduardo. **Kitesurf é perigoso?** Disponível em: <[http://www.kitenews.com.br/buzios/artigos\\_perigo.htm](http://www.kitenews.com.br/buzios/artigos_perigo.htm)>. Acesso em: 5 abr.2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

GUILHON, Fred. **Litoral ameaçado pelo mar**. Publicado em 22 out. 2007. Disponível em: <<http://blogdoguilhon.blogspot.com/2007/10/litoral-ameaado-pelo-mar.html>>. Acesso em: 16 abr. 2008.

HOCHMULLER, Franciele. **União pelo Surf Seguro**. Disponível em: <[http://www.surfsauros.com.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=226&Itemid=52](http://www.surfsauros.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=226&Itemid=52)>. Acesso em: 2 abr.2008

IMBÉ. Prefeitura Municipal de Imbé. Estado do Rio Grande do Sul. **Lei 893, de 3 de agosto de 2004**. “Demarca área para prática de surf e pesca no município de imbé e dá outras providências.”

IMBÉ. Prefeitura Municipal de Imbé. Estado do Rio Grande do Sul. Ilustração. **Demarcação das áreas no litoral de Imbé**. Disponível em:

IPS. Instituto Praia Seguro. **Nota de Esclarecimento do Praia Segura**. Publicado em 13 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.surfguru.com.br/newforum/mensagem.asp?id1=1&id3=7201>>. Acesso em: 11.abr.2008.

JOATHAN, Ícaro. **Recuperação do Icarai tem verba garantida no PAC.** Estudos técnicos estão previstos para começar em um mês. Empresa executora da obra deve ser contratada até junho. Jornal Diário do Nordeste. Fortaleza. Publicado em 20 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/comunicacao/clipping/corpo.asp?id=44867>>. Acesso em: 16 abr. 2008.

LINHARES, Karina. **Harmonia do esporte a vida.** Revista Beach Show. Fortaleza, ano 8, nº 47, p. 68.

MACHADO, Rodésio. **Surf e as Redes de Pesca.** Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/clicesportes/jsp/default.jsp?tab=00003&newsID=a1866405.htm&subTab=00070&uf=1&local=1&l=&template=&section=noticias>>. Acesso em: 2 abr. 2008.

MATTOSO, Arnaud. **Consientização diminui ataque de tubarão em Recife.** Publicado em 9 ago. 2005. Disponível em: <<http://waves.terra.com.br/novo/layout4.asp?id=17440&sessao=4>> Acesso em: 10 abr. 2008

MELO, Julliana de. **Estado aposta em soluções conjuntas para diminuir ataques.** Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 24 ago. 2006. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia\\_solucao.htm](http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia_solucao.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2008.

\_\_\_\_\_ **Olinda e Suape integram lista de crimes ambientais.** Recife. Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 24 ago. 2006 Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/\\_2000/2408/cm2408b.htm](http://www2.uol.com.br/JC/_2000/2408/cm2408b.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2008.

\_\_\_\_\_ **Por que Pernambuco?** Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 27 jul. 2006. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia\\_ibama.htm](http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia_ibama.htm)>. Acesso em: 12.abr.2008.

\_\_\_\_\_ **Pernambuco: 50 ataques e inúmeros danos.** Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 27 jul. 2006. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia\\_abertura.htm](http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia_abertura.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2008.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente.** Revista dos Tribunais. 3.ed. São Paulo, 2004. p. 148

NEGREIROS, Adriana. **Aterro cultural :Ceará sacrificará praia para fazer um centro de eventos.** Revista Veja. São Paulo. 1721 Ed. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/101001/p\\_121.html](http://veja.abril.com.br/101001/p_121.html)>. Acesso em: 14 abr. 2008.



NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2007.

PACIEVITCH, Thais. **Kitesurf**. Disponível em:  
<<http://www.infoescola.com/esportes/kitesurf/>>. Acesso em: 5 abr.2008

PAULINO, Wladimir. **Tubarão leva surfistas para longe do Recife**. Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 15 ago. 2006. Disponível em:  
<[http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia\\_proibido.htm](http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia_proibido.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2008.

\_\_\_\_\_. **Divergências sobre o futuro do surfe**. Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 15 ago. 2006. Disponível em:  
<[http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia\\_opinioes.htm](http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia_opinioes.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2008.

\_\_\_\_\_. **Queda no surfe força mudança nos negócios**. Jornal do Commercio. Recife. Publicado em 15 ago. 2006. Disponível em:  
<[http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia\\_pranchas.htm](http://www2.uol.com.br/JC/sites/tubarao/materia_pranchas.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2008.

PERNAMBUCO. Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Lei nº 12.152**, de 26 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a incineração de pranchas e outros meios flutuantes destinados a atividades de surf e de bodyboarding, entre outras congêneres, apreendidos nos termos do Decreto nº 21.402, de 06 de maio de 1999. Disponível em:  
<[http://digital.tjpe.gov.br/cgi/om\\_isapi.dll?clientID=106615&infobase=legislacao&record={4732E}&softpage=ref\\_Doc](http://digital.tjpe.gov.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=106615&infobase=legislacao&record={4732E}&softpage=ref_Doc)> Acesso em: 11 abr. 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOUZA, Rico de. **Boas ondas**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

STERGIOU, Aleko. Ilustração. **Surfistas esperando a onda**. Disponível em: <<http://waves.terra.com.br>> . Acesso em: 9 abr. 2008.

TONIATTI, Mariana. **Temporada dos ventos começa mais cedo**. Jornal O POVO. 11 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/fortaleza/711253.html>>. Acesso em: 5 abr. 2008.

WERNECK, Rick. Ilustração. **Litígio no surf**. Disponível em: <<http://waves.terra.com.br>> . Acesso em: 9 abr. 2008